

ANEXO 2

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da empresa: M M SALOMÃO LTDA

Nome Fantasia (se houver): BETO SALOMÃO RESTAURANTE

CNPJ: 54.664.109/0001-52

Endereço: Rua Doutor Assis, nº 51 – Prédio Alepa 2º andar – Bairro Cidade Velha – CEP 66020-270 – Belém/PA

Telefone (DDD): (91) 8121-9001

E-mail: Salomaocr@gmail.com

Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente): Banco Itaú – Agência 4764 – Conta Corrente 99243-6

Nome do Representante legal da empresa: Marcela Miranda Salomão

CPF: 829.878.822-20

RG: 7.506.556

1. Coffee Break Manhã – 150 pessoas – Valor unitário: R\$ 70,00 – Valor total: R\$ 10.500,00

2. Almoço Buffet – 150 pessoas – Valor unitário: R\$ 290,00 – Valor total: R\$ 43.500,00

3. Coffee Break Tarde – 150 pessoas – Valor unitário: R\$ 70,00 – Valor total: R\$ 10.500,00

4. Coquetel Volante (comidas) – 120 pessoas – Valor unitário: R\$ 200,00 – Valor total: R\$ 24.000,00

5. Bebidas alcoólicas do coquetel – 120 pessoas – Valor unitário: R\$ 138,00 – Valor total: R\$ 16.560,00

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 105.060,00

DURAÇÕES DE SERVIÇO

- Coffee Break Manhã – Duração: 1 hora
- Almoço Buffet – Duração: 2 horas
- Coffee Break Tarde – Duração: 1 hora
- Coquetel Volante – Duração: 2 horas

DESCRÍÇÃO DOS CARDÁPIOS (INCLUINDO BEBIDAS)

■ Coffee Break Manhã – 150 pessoas

Salgados: Mini sanduíche integral de peito de peru & cream cheese; Croissant recheado com queijo branco & tomate confit; Pão de queijo mineiro; Bolo salgado de legumes (vegano).

Doces: Mini bolo de banana com castanha-do-Pará; Cookies de chocolate e aveia; Frutas frescas em cubos (vegano); Mini tapioca com coco fresco (vegano).

Bebidas: Café, café descafeinado, leite, chá (preto e hortelã), suco de laranja natural, água com e sem gás.

■■ Almoço Buffet – 150 pessoas

Entradas: Salada caprese tradicional; Salada de folhas nobres com vinagrete de castanha-do-Pará (vegano); Carpaccio de legumes grelhados (vegano).

Pratos Principais: Filé mignon ao molho roti; Filhote grelhado com farofa de castanha-do-Pará; Bacalhau espiritual com purê de batatas; Penne com pomodoro rústico (vegano).

Guarnições: Arroz branco e arroz com castanhas; Farofa crocante com manteiga da ilha; Legumes salteados no azeite de ervas (vegano).

Sobremesas: Tiramisù de morangos; Pudim de leite; Frutas frescas tropicais (vegano).

Bebidas: Refrigerantes (normal e zero); Sucos naturais (laranja, acerola, abacaxi com hortelã); Água com e sem gás.

■ Coffee Break Tarde – 150 pessoas

Salgados: Wrap integral de legumes grelhados (vegano); Mini empada de frango com requijão; Quiche de queijo e alho-poró; Bruschetta de tomate sweet grape & manjericão (vegano).

Doces: Brownie de chocolate meio amargo; Mini bolo de cenoura com cobertura de chocolate; Verrine de frutas tropicais (vegano); Biscoitos amanteigados.

Bebidas: Café, cappuccino, chá de frutas, sucos (abacaxi com hortelã e acerola), água com e sem gás.

■ Coquetel Volante Elegante – 120 pessoas

Finger Frios: Canapé de salmão defumado com sour cream e dill; Casquinho de filhote ao molho leve de ervas; Carpaccio de carne com rúcula e lascas de parmesão; Bruschetta de tomate confitado (vegano); Mini wrap de legumes com hummus (vegano).

Finger Quentes: Camarão empanado com creme especial; Mini quiche de queijo do Marajó; Bolinho de bacalhau com aioli cítrico; Mini coxinha de frango com catupiry; Pastelinho de palmito pupunha (vegano); Mini arancini de cogumelos (vegano).

Estações/Itens de Apoio: Tábuas de queijos selecionados com castanhas e geleias; Mini sanduíche de roastbeef com dijon; Crudités com trio de dips (hummus, babaganuche e pesto de ervas) (vegano).

Doces Finos: Verrine de chocolate do Pará com crocante de castanha; Mini tartelettes de frutas vermelhas; Verrine de mousse de manga com calda de maracujá (vegano).

Bebidas não alcoólicas: Refrigerantes (normal e zero), sucos naturais (laranja, uva, acerola), água com e sem gás.

Bebidas alcoólicas (R\$ 138/pessoa): Vinhos tinto e branco; Caipirinha; Espumante brut; Cervejas Cerpa Export e Heineken.

Prazo de entrega ou execução do objeto: 14/11/2025

Data da elaboração da proposta: 30/10/2025

Prazo de validade da proposta: 14/11/2025

Nome do responsável pela proposta: Marcela Miranda Salomão

Telefone: (91) 98121-9001

E-mail: Salomaocr@gmail.com

Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital): _____

A proponente declara que os valores unitários e totais foram grafados até os centavos e que esta proposta está datada e assinada conforme exigência do edital.

Observação: a quantidade de pessoas deverá ser confirmada até o dia 05/11/2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.664.109/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/04/2024
NOME EMPRESARIAL M M SALOMAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BETO SALOMAO RESTAURANTE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR ASSIS	NÚMERO 51	COMPLEMENTO PREDIO ALEPA 2 ANDAR	
CEP 66.020-270	BAIRRO/DISTRITO CIDADE VELHA	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO BETOGRILL2001@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 8121-9001		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2024 às 08:03:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
M M SALOMAO LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MARCELA MIRANDA SALOMAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/10/2002, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 829.878.822-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7506556, órgão expedidor PCDI - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA NAZARE, 491, APT 1703, NAZARE, BELÉM, PA, CEP 66035135, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial M M SALOMAO LTDA. Tendo como nome fantasia BETO SALOMAO RESTAURANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA DOUTOR ASSIS, 51, :PREDIO ALEPA;:2 ANDAR, CIDADE VELHA, BELÉM, PA, CEP 66.020-270.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

RESTAURANTES E SIMILARES FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ .

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

5611-2/01 - restaurantes e similares.

5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.

Req: 81400000596849

Página 1

09/04/2024

Certifico o Registro em 09/04/2024

Arquivamento 20000947947 de 09/04/2024 Protocolo 246528257 de 09/04/2024 NIRE 15202182200

Nome da empresa M M SALOMAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 233764543291207



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6rb3G8ENNYUfuz4A&chave2=K72JyV21IDm0Wx_BDM7ow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82987882220-MARCELA MIRANDA SALOMAO

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
M M SALOMAO LTDA**



CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

MARCELA MIRANDA SALOMAO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a MARCELA MIRANDA SALOMAO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
M M SALOMAO LTDA**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de BELÉM-PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.





**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
M M SALOMAO LTDA**

O sócio lava o presente instrumento.

BELEM - PA, 5 de abril de 2024.

MARCELA MIRANDA SALOMAO

http://assinnador.pscs.com.br/assinnadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6rb3G8ENNYUyfuz4A&chave2=K72jyV21IDm0Wx_BDM7ow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82987882220-MARCELA MIRANDA SALOMAO

00100.208766/2025-79-13 (ANEXO: 013)

Req: 81400000596849

Página 4

09/04/2024



Certifico o Registro em 09/04/2024

Arquivamento 20000947947 de 09/04/2024 Protocolo 246528257 de 09/04/2024 NIRE 15202182200

Nome da empresa M M SALOMAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 233764543291207



246528257

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	M M SALOMAO LTDA
PROTOCOLO	246528257 - 09/04/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 15202182200
 CNPJ 54.664.109/0001-52
 CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2024
 SOB N: 15202182200

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20000947947

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 82987882220 - MARCELA MIRANDA SALOMAO - Assinado em 09/04/2024 às 18:57:47



Marcelo A. P. Cebolão

1



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 818/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.020222/2025-59

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. Contratação da empresa M M SALOMÃO LTDA., para prestação de serviços de alimentação para o evento Reunião Parlamentar da União interparlamentar (UIP), a ser realizado no dia 14 de novembro de 2025, no Auditório João Batista e demais espaços de apoio da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), em Belém/PA, no âmbito da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30).
2. Análise jurídica da contratação direta.
3. Recomendações jurídicas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise acerca da regularidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, da empresa M M SALOMÃO LTDA., cujo nome fantasia é BETO SALOMÃO RESTAURANTE, amparada em solicitação da Diretoria-Geral do Senado Federal – DGER, tendo





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

por objeto a *"prestação de serviços de alimentação para o evento Reunião Parlamentar da União Interparlamentar (UIP), a ser realizado no dia 14 de novembro de 2025, no Auditório João Batista e demais espaços de apoio da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), em Belém/PA, no âmbito da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30)"*, conforme item 1.1 do Termo de Referência (doc. nº 00100.204508/2025-13, fl. 2) e minuta de contrato (doc. nº 00100.207006/2025-44-2).

Inicialmente, para fins de formalização da demanda, os autos foram instruídos com o **Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 420/2025**, decorrente de solicitação da Assessoria de Assuntos Internacionais da Diretoria-Geral do Senado Federal – ASINT/DGER. O Órgão Técnico responsável pela demanda é a Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG, conforme descreve o referido documento, constante nos autos sob o número 00100.201171/2025-92.

De acordo com a motivação apresentada DFD, a contratação tem por finalidade viabilizar o serviço de alimentação durante a Reunião Parlamentar da União Interparlamentar (UIP), evento internacional de destaque a ser **realizado em 14/11/2025**, em Belém/PA, no âmbito da COP30.

A escolha da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) como sede fundamentou-se em critérios técnicos e institucionais, notadamente: infraestrutura adequada, cessão do espaço, localização estratégica e segura, disponibilidade de auditório e áreas de apoio, além da existência de restaurante fixo com equipe própria e experiência em atendimento institucional. A decisão também considera as limitações logísticas de Belém durante a COP30 e a necessidade de garantir segurança, previsibilidade e economia de recursos públicos.

Ademais, foi consignado que compete ao Senado Federal a contratação dos serviços de alimentação, em razão da divisão de responsabilidades entre as Casas Legislativas na organização conjunta com a UIP. O documento detalha que o objeto da pretensa contratação compreende a prestação de serviços de buffet,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

incluindo 150 almoços, dois *coffee-breaks* para 150 pessoas e um coquetel para 120 pessoas.

Por fim, o DFD justificou a necessidade de contratação direta da empresa Beto Salomão Restaurante, sob o argumento de tratar-se do “único estabelecimento a operar de forma fixa e permanente nas dependências da Assembleia Legislativa do Pará”, sendo também o único autorizado a utilizar a cozinha e os equipamentos do local, circunstância que tornaria “inviável técnica e logisticamente” a atuação de qualquer outra empresa no espaço.

Em seguida, os autos foram instruídos com a Solicitação de Contratação nº 2080 (doc. nº 00100.201172/2025-37), por meio da qual o Comitê de Contratações autorizou, em 27/10/2025, o valor total de R\$ 105.060,00 (cento e cinco mil e sessenta reais), correspondente à integralidade do montante solicitado.

O referido documento classificou a contratação pretendida como contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a “execução do objeto depende de local específico e infraestrutura exclusiva (unidade fixa) indispensáveis à adequação do serviço”. Além disso, o documento apresentou a versão preliminar do mapa de riscos (fls. 3 e 4).

Por fim, foram apresentadas justificativas para a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base no § 1º do artigo 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022¹, tendo a dispensa sido autorizada pelo Comitê de Contratações com fundamento no § 2º do mesmo artigo².

¹ Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal.

² § 1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, quando, alternativamente:

I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação;

II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;

III - a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares.

² § 2º Compete ao Comitê de Contratações deliberar acerca da dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O processo foi vinculado ao número "173" do Plano de Contratações de 2026, conforme se depreende do documento nº 00100.201173/2025-81. Consta, ainda, no referido documento, o Planejamento Orçamentário da contratação pretendida, acompanhado da tabela de Impacto Orçamentário Estimado.

Em seguida, por meio do Ofício nº 401/2025-SADCON, foi informado ao órgão técnico (ASQUALOG) que a solicitação havia sido aprovada pelo Comitê de Contratações, conforme inciso I do artigo 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF), ressaltando-se a necessidade de instrução do processo com as documentações básicas exigidas para a contratação pretendida (doc. nº 00100.201174/2025-26).

Assim, foi elaborada a versão inicial do Termo de Referência (doc. nº 00100.202476/2025-11), que, em seu item 1, definiu o objeto da contratação, especificando as quantidades e exigências conforme a tabela a seguir, extraída do referido documento:

Item	Quantidade (unid.)**	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Almoço	150	290,00	43.500,00
<i>Coffee break*</i>	300	70,00	21.000,00
Coquetel com bebida alcóolica	120	338,00	40.560,00
Total	690	-	105.060,00

* Haverá o fornecimento de dois serviços de *coffee break*, um no período matutino e outro no período vespertino, com público de 150 (cento e cinquenta) pessoas cada.

** Poderá haver o decréscimo dos quantitativos a serem contratados. Essa informação será repassada à pretensa contratada até o dia 5 de novembro, para adequação da proposta e redução proporcional dos preços orçados.

4
de
32

Os itens 1.2 e 2.1 do Termo de Referência apresentam a justificativa para a inexigibilidade de licitação. De acordo com tais dispositivos, a contratação direta fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão das condições específicas que tornam inviável a realização de procedimento competitivo.

O referido Termo de Referência consignou que o Restaurante Beto Salomão é o único estabelecimento que opera de forma fixa e permanente nas dependências da ALEPA, local onde será realizado o evento. Destacou, ainda, que o restaurante possui infraestrutura completa composta por cozinha industrial equipada, estoque local, mobiliário, utensílios e equipe técnica capacitada, sendo o





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

único autorizado a utilizar a cozinha e os equipamentos da ALEPA, circunstância que o qualifica como fornecedor exclusivo apto a atender às necessidades do evento.

Ademais, o documento destacou que a contratação de outra empresa exigiria a desocupação das instalações existentes e a montagem de uma cozinha temporária, providência inviável sob os aspectos técnico, econômico e logístico, **sobretudo em razão do curto intervalo de tempo até a data de realização do evento (14/11/2025), o que inviabilizaria a implementação de estrutura alternativa adequada.**

O Termo de Referência registrou que a execução do serviço no próprio local do evento garante maior segurança institucional, redução de riscos sanitários e logísticos, otimização do tempo das autoridades e economia de recursos públicos, fatores especialmente relevantes diante da complexidade operacional e do elevado nível de segurança exigido para realização da COP30 em Belém.

O item 2.1.8 do Termo de Referência trata de forma detalhada da **análise da vantajosidade e da compatibilidade de preços**. Nesse ponto, informa-se que foi solicitada à empresa proponente (Beto Salomão) a comprovação de preços praticados em outros contratos. Em resposta, a empresa comunicou a impossibilidade de atendimento à solicitação, em razão da inexistência de documentação comprobatória.

Diante disso, a área técnica relata que realizou pesquisa de preços no mercado, contemplando:

- a.** Cotação junto ao Restaurante Celeste, que apresentou orçamento no valor de R\$ 109.200,00;
- b.** Tentativa de cotação com o Restaurante Casa do Saulo das Onze Janelas, sem resposta; e
- c.** Pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal, que identificou o Pregão Eletrônico nº 90008/2025, promovido pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ainda no tocante ao item 2.1.8, o Termo de Referência concluiu que o valor proposto pelo Restaurante Beto Salomão (R\$ 105.060,00) se mostra compatível e vantajoso, por manter proximidade com os valores de referência, quais sejam: R\$ 109.200,00 do Restaurante Celeste e R\$ 103.230,00 do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 (conforme alínea "f" do item 2.1.8.5, fl. 13 do TR). O órgão técnico justificou as diferenças observadas destacando que o coquetel previsto no Pregão não incluía bebidas alcoólicas, além de mencionar o impacto significativo da COP30 nos preços praticados em Belém, conforme noticiado em reportagem.

O item 12 do TR trata da **forma de pagamento**, a qual será realizada de forma antecipada, com 50% do valor pago no momento da assinatura do contrato e os 50% restantes em até 48 horas antes do evento. Tal critério foi justificado por constituir exigência expressa da empresa contratada e condição indispensável para a execução do serviço no contexto excepcional da COP30, com fundamento no artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

Como medida de cautela, o item 14 estabelece a prestação de garantia contratual pela empresa proponente, no percentual de 5% do valor contratado, com o objetivo de resguardar o interesse da Administração Pública, diante da necessidade de pagamento antecipado.

O item 5 do Termo de Referência define o modelo de gestão, indicando o Gabinete da Diretoria-Geral – GBDGER como órgão gestor e a Assessoria de Assuntos Internacionais – ASINT como órgão fiscal do contrato. O item 16, por sua vez, registra a ratificação do texto do Termo de Referência pelos responsáveis por sua elaboração.

Além dos documentos já mencionados, os autos foram instruídos com os seguintes anexos, constantes do documento nº 00100.202476/2025-11 e reproduzidos em outros documentos processuais, conforme relação a seguir:

- a. Notícia, oriunda do sítio eletrônico da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), referente ao plano de segurança para a COP30, em Belém/PA (Anexo 01 e doc. nº 00100.204508/2025-13-1);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- b.** Mensagens eletrônicas trocadas entre o Senado Federal e a empresa proponente, nas quais o órgão técnico solicitou o envio de documentações complementares, tais como proposta comercial, alvará de funcionamento, manual de boas práticas e dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), além de documentos comprobatórios da regularidade dos preços ofertados e declarações em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e ao inciso IV do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021. Dentre as mensagens, encontra-se mensagem da proponente em que justificou a impossibilidade de envio dos documentos de comprovação de seu preço por atuar exclusivamente nas dependências da ALEPA (Anexo 02 e doc. nº 00100.204508/2025-13-2);
- c.** Mensagens eletrônicas entre o Senado Federal e o Restaurante Celeste, nas quais solicita a cotação de preços para prestação de serviços. Em resposta, a empresa apresentou proposta no valor total de R\$ 109.200,00 (Anexo 03 e doc. nº 00100.204508/2025-13-3);
- d.** Mensagem eletrônica encaminhada ao Restaurante Casa do Saulo das Onze Janelas, sem registro de resposta (Anexo 04 e doc. nº 00100.204508/2025-13-4);
- e.** Relatório do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, promovido pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (Anexo 05 e doc. nº 00100.204508/2025-13-5);
- f.** Notícia extraída do sítio eletrônico UOL, abordando a elevação dos preços de alimentos em decorrência da COP30 (Anexo 06 e doc. nº 00100.204508/2025-13-7);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- g.** Mensagens eletrônicas trocadas entre o Senado Federal e o Restaurante Beto Salomão, nas quais o órgão técnico consulta a empresa sobre a possibilidade de inclusão de cláusula de garantia contratual na minuta do contrato. Em resposta, a empresa manifestou concordância com a inclusão da referida cláusula (Anexo 07 e doc. nº 00100.204508/2025-13-10); e
- h.** Proposta comercial, apresentada pelo Restaurante Beto Salomão, no valor total de R\$ 105.060,00, referente ao objeto da contratação (Anexo 08).

Os documentos acima elencados complementam a instrução do processo, formando arcabouço comprobatório acerca da pesquisa de mercado, da contextualização das condições locais e da adequação do preço proposto aos valores praticados, além de evidenciar a comunicação formal entre o órgão técnico e a empresa proponente.

Por meio do Ofício nº 230/2025-ASQUALOG/DGER (doc. nº 00100.202479/2025-55), o órgão técnico submeteu o Termo de Referência e as documentações anexas à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP para fins de análise preliminar. A ASQUALOG destacou, no entanto, que a proposta comercial apresentada pela empresa não apresentava todos os dados requeridos pelas normas internas (art. 4º, Anexo VIII, do ADG nº 14/2022), mas informou que a correção já havia sido solicitada e que seria providenciada a complementação dos autos posteriormente. Por fim, solicitou a análise da COCVAP quanto à suficiência dos elementos reunidos para a formalização da contratação.

A COCVAP, por meio do Ofício nº 587/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.202514/2025-36), realizou a análise prévia acerca da regularidade do processo de contratação pretendida e concluiu que a versão do Termo de Referência constante no documento nº 00100.202476/2025-11 reúne todos os requisitos obrigatórios previstos no inciso III do artigo 16 do ADG nº 14/2022.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Não obstante, a COCVAP formulou duas observações:

- a.** Que a Solicitação de Contratação nº 2080, referente à dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), ainda não havia sido deliberada pelo Comitê de Contratações; e
- b.** Que a proposta comercial anexada (doc. nº 00100.202476/2025-11-8) não estava datada, tampouco assinada, além de carecer de informações complementares essenciais.

Quanto à proposta, o ofício da COCVAP registrou que o próprio órgão técnico (ASQUALOG), por meio do documento nº 00100.202479/2025-55, já havia justificado a pendência, informando que a correção seria incluída nos autos até o dia 29 de outubro de 2025.

A COCVAP procedeu, ainda, à análise da justificativa de preços, relatando que o órgão técnico não conseguiu atender ao inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022, o qual exige a apresentação de três documentos idôneos emitidos pela proponente, tendo em vista que o estabelecimento informou a impossibilidade de atender a essa solicitação. Todavia, constatou que a área técnica cumpriu o disposto no inciso I do mesmo artigo, mediante a realização de pesquisa de preços com serviços similares, incluindo a cotação do Restaurante Celeste (no valor de R\$ 109.200,00) e os dados do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, promovido pela Governadoria do Estado do Pará.

Diante do exposto, o Coordenador da COCVAP ratificou que os procedimentos adotados pelo órgão técnico se encontram em conformidade com o artigo 14, inciso I, § 6º e § 9º, do ADG nº 14/2022, e, ao final, encaminhou os autos à Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) para prosseguimento da instrução processual.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A COCDIR, por sua vez, sugeriu a realização de ajustes na instrução dos autos e no Termo de Referência, conforme abaixo elencados (doc. nº 00100.203231/2025-10):

- a.** Instrução dos autos com a Ata da Reunião do Comitê de Contratações que dispensou a elaboração do ETP ou justificativa para o não atendimento;
- b.** Elaboração da versão definitiva do Mapa de Riscos ou apresentação de justificativa para o não atendimento;
- c.** Apresentação de nova proposta comercial em atendimento ao que prevê o art. 4º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, conforme modelo constante no doc. nº 00100.203231/2025-10-1;
- d.** Instrução dos autos com as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, bem como declarações de cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelos constantes nos Anexos 02 e 03 do doc. nº 00100.203231/2025-10; e
- e.** Ajustes nos itens 3.2.4 e 10.2 do Termo de Referência.

Além disso, a COCDIR elaborou a primeira versão da minuta de contrato (doc. nº 00100.203231/2025-10-4) e, na sequência, encaminhou o processo ao órgão técnico para ciência, análise e manifestação quanto ao disposto na referida minuta, a qual contém sete notas direcionadas à ASQUALOG (doc. nº 00100.203231/2025-10).

Em cumprimento às sugestões, foi elaborada a versão definitiva do Mapa de Riscos (doc. nº 00100.203253/2025-71) e a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.204508/2025-13).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Os autos foram, ainda, instruídos com as seguintes novas documentações, apresentadas pelo órgão técnico em complementação às diligências determinadas:

- a.** Proposta comercial atualizada, elaborada em 30/10/2025, com validade até 14/11/2025, no valor total de R\$ 105.060,00 (doc. nº 00100.204508/2025-13-6);
- b.** Mensagens eletrônicas nas quais o órgão técnico solicita à empresa proponente o envio do balanço patrimonial. Em resposta, a empresa informou não possuir a referida documentação, comprometendo-se a encaminhar a Certidão Negativa de Falência (doc. nº 00100.204508/2025-13-8);
- c.** Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), referente ao período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em nome da proponente (doc. nº 00100.204508/2025-13-9);
- d.** Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos da empresa proponente, edição de 2026 (doc. nº 00100.204508/2025-13-11);
- e.** Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) da empresa proponente (doc. nº 00100.204508/2025-13-12); e
- f.** Alvará de Licença Digital para o exercício de 2025, com validade até 10/04/2026 (doc. nº 00100.204508/2025-13-13).

As referidas documentações foram juntadas aos autos com o objetivo de complementar a instrução processual, sanar pendências anteriormente apontadas e comprovar a regularidade técnica e operacional da empresa proponente, conforme solicitado pela COCDIR.

Ademais, em resposta às diligências formuladas pela COCDIR, o órgão técnico, por meio do Ofício nº 233/2025-ASQUALOG/DGER (doc. nº





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

00100.204526/2025-03), prestou os devidos esclarecimentos e relatou as provisões adotadas, nos seguintes termos:

- a.** Quanto à dispensa do ETP: A unidade informou que, embora a Solicitação nº 2080 já conste no SENIC com a situação "Autorizada", a ata formal da reunião do Comitê de Contratações que deliberou sobre a dispensa do Estudo Técnico Preliminar ainda não havia sido publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal (BASF). A ASQUALOG esclareceu que, conforme informação da assessoria do Comitê, a publicação ocorreria na primeira semana de novembro, e o documento seria juntado aos autos assim que disponibilizado.
- b.** Quanto à Análise de Riscos: Foi informado que o mapa de riscos definitivo fora devidamente incluído nos autos (doc. nº 00100.203253/2025-71). O órgão técnico justificou ter unificado todas as ameaças em um único "risco de não contratar", para o qual "não há ação de contingência viável", dado o exíguo prazo de nove dias úteis até a data do evento.
- c.** Quanto à Proposta Comercial: A ASQUALOG comunicou a juntada da proposta comercial atualizada (docs. nos 00100.204508/2025-13-6 e 00100.204526/2025-03-7, fls. 1 e 2), formatada de acordo com o modelo do Senado e contendo todas as informações exigidas pelo ADG nº 14/2022, sanando a pendência anterior.
- d.** Quanto à Habilitação: O órgão técnico narrou ter juntado as declarações de cumprimento da legislação (Anexos 001 e 002 do doc. nº 00100.204526/2025-03) e a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (doc. nº 00100.204526/2025-03-3). Relativamente à certidão municipal, informou que a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

empresa apresentou o protocolo de solicitação (doc. nº 00100.204526/2025-03-4), o qual se encontrava "em fase de análise" pela Prefeitura de Belém. O próprio órgão técnico tentou emitir a certidão, obtendo a mesma informação. Para justificar o prosseguimento, a ASQUALOG invocou o Parecer nº 669/2025 - ADVOSF, que opina pela "possibilidade da contratação sem que isso figure como óbice", dada a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 2.876/2007 e nº 2.185/2020) e a redação do art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021 (que utiliza a conjunção "e/ou");

- e.** Quanto à Minuta de Contrato: A ASQUALOG sugeriu alteração da redação do inciso IV da Cláusula Segunda, de modo a retirar a informação de que os serviços serão prestados no Senado Federal. Nada mais havendo a reparar, manifestou-se pela aprovação da minuta elaborada pelo SEECON, informando que a pretendida contratada também manifestou concordância por meio de e-mail (doc. nº 00100.204526/2025-03-6); e
- f.** Quanto à Certidão de Falência e Recuperação Judicial, informou que estava providenciando o documento, conforme mensagem eletrônica constante do doc. nº 00100.204526/2025-03-05.

Quanto à nova versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.204508/2025-13), este consolidou as correções solicitadas, apresentando as seguintes modificações principais em relação à versão anterior:

- a.** Alteração da Fundamentação Legal: Atendendo à "Nota ao OT#01" do SEECON, a ASQUALOG retificou a base legal da inexigibilidade. A fundamentação, que antes citava o inciso I





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

do art. 74, foi unificada, passando a constar apenas o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 (Inviabilidade de Competição);

- b.** Justificativa para Dispensa do Balanço Patrimonial: O item 3.2.4 (Qualificação Econômico-Financeira) foi reescrito. Manteve-se a exigência da Certidão Negativa de Falência (cuja pendência de juntada foi informada no doc. nº 00100.204526/2025-03-05), mas adicionou-se o item 3.2.4.2. Este novo item narra que a pretensa contratada informou não ser possível apresentar o balanço patrimonial e justifica o aceite dessa ausência, considerando que o objeto não possui alta complexidade técnica e que a empresa é o "único estabelecimento que opera de forma fixa e permanente" na ALEPA, sendo a certidão de falência suficiente para atestar a aptidão econômica;
- c.** Atualização da Situação da Dispensa do ETP: O item 15 (Plano de Contratações) foi atualizado para refletir o status da Solicitação nº 2080, afirmando que a mesma já fora autorizada pelo Comitê de Contratações e que a ata comprobatória seria juntada aos autos assim que publicada no BASF;
- d.** Ampliação das Obrigações da Contratada: O item 7.1 (Obrigações da Contratada) foi complementado com cláusulas padrão, como a obrigação de apresentar alterações do ato constitutivo (7.1.8), efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos (7.1.9), manter os empregados uniformizados e identificados (7.1.10) e manter preposto (7.1.11); e
- e.** Correção da Duração dos Serviços: No Anexo I (Especificações técnicas), a duração dos serviços foi ajustada





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

para refletir a proposta comercial: a duração do almoço foi retificada de 3 horas para 2 horas, e a dos coffee-breaks de 2 horas para 1 hora.

O documento nº 00100.206968/2025-86 contém declaração datada de 04/11/2025 e subscrita por Fabrício de Carvalho Côrtes, servidor da ASINT. No referido documento, o servidor relata ter mantido contato telefônico e por e-mail com representantes da ALEPA com o objetivo de obter declaração formal sobre o uso e a disponibilidade do espaço ocupado pelo restaurante em funcionamento na Casa Legislativa. Segundo informado pela ALEPA, o restaurante atualmente em operação atua de forma contínua e habitual, sendo o único autorizado a utilizar o espaço e a infraestrutura existente, e que a substituição temporária ou coexistência de outro prestador exigiria remoção de equipamentos fixos e ajustes estruturais significativos, o que tornaria inviável a atuação de mais de uma empresa simultaneamente. A declaração registra, ainda, que a ALEPA se comprometera a encaminhar documento formal confirmatório, o que não havia ocorrido até a data do expediente.

Por fim, o servidor ressaltou que a contratação é imprescindível para o cumprimento das obrigações institucionais do Senado Federal perante a UIP e a ONU, e que a proximidade da data do evento (14/11/2025) e a impossibilidade de outro fornecedor atuar no local justificam a adoção imediata das providências necessárias à contratação, a fim de evitar risco à realização do evento e à imagem institucional do Parlamento brasileiro.

Restituídos os autos à COCDIR, por intermédio do Relatório Preliminar nº 56/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.207006/2025-44), foi relatado o feito e anexada, ainda, a certidão negativa de falência e recuperação judicial (doc. nº 00100.207006/2025-44-1), a versão final da minuta de contrato (doc. nº 00100.00100.207006/2025-44-2) e as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista da empresa proponente (doc. nº 00100.207006/2025-44-3).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por fim, os autos foram então encaminhados a esta Advocacia para realização da necessária análise jurídica, conforme determinações contidas no § 4º do artigo 53³, inciso III do artigo 72⁴ e inciso II do artigo 169⁵, todos da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 22⁶ do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022.

Todavia, antes do início da análise jurídica por esta ADVOSF, a DIRECON requereu o encaminhamento dos autos para a juntada do Ofício nº 197/2025/DIRECON (doc. nº 00100.207439/2025-08), o qual contém esclarecimentos complementares, tendo o processo sido, em seguida, novamente encaminhado a esta Advocacia.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise jurídica foi elaborada em regime de urgência, considerando o exíguo prazo até a realização do evento (14 de novembro de 2025) e o tempo de tramitação processual, tendo este parecerista disposto de apenas um dia útil para sua confecção. Por essa razão, o escopo desta manifestação concentrar-se-á nos aspectos essenciais de juridicidade que fundamentam a contratação, sendo certo, ademais, que não cabe a este órgão jurídico adentrar em questões circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

³ Art. 53, § 4º (Lei nº 14.133/2021) Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

⁴ Art. 72 (Lei nº 14.133/2021). O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

⁵ Art. 169 (Lei nº 14.133/2021). As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

⁶ Art. 22 (ADG nº 14/2022). Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Cumpre registrar, outrossim, que o presente processo se reveste de notória relevância institucional, por visar à realização da Reunião Parlamentar da União Interparlamentar (UIP) no âmbito da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30). Trata-se de evento de projeção internacional, que exige da Administração Pública uma atuação célere e eficaz para assegurar o prestígio do Parlamento brasileiro como anfitrião.

A análise jurídica, sob a ótica do direito público moderno, não pode se furtar à realidade fática enfrentada pelo gestor. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) impõe, em seu art. 22, que na interpretação de normas sobre gestão pública sejam considerados "os obstáculos e as dificuldades reais do gestor".

Nesse sentido, tem-se que a situação fática versada nos autos é excepcional: um cenário de infraestrutura limitada e altíssima demanda por serviços em Belém/PA, conforme amplamente noticiado (doc. nº 00100.202476/2025-11-6) e registrado na justificativa de preços (item 2.1.8 do TR).

Isso posto, sabe-se que em regra as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, procedimento que busca assegurar a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Não obstante, há situações em que o legislador admite a celebração do pacto contratual independente de prévia licitação; são as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. A lei enuncia, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e labororiais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A regularidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, além do enquadramento em um dos fundamentos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, depende da demonstração dos elementos estampados no art. 72 do diploma em referência:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Não apenas. A instrução preparatória dos processos de contratação por inexigibilidade do Senado Federal também deve observar as determinações do ADG nº 14/2022, principalmente as estampadas no art. 16:

19
de
32

Art. 16. O Órgão Técnico, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Mapa de Riscos, deverá enviar os autos à SADCON para que seja realizada a verificação preliminar do processo.

§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no Anexo II deste Ato;
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III deste Ato;
- IV - documentos utilizados para obtenção do valor estimado, conforme as regras estabelecidas no art. 14 deste Ato;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

V - Mapa de Riscos, quando couber.

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - proposta comercial da pretendida contratada dentro do prazo de validade;

II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor. [...]

Nesta oportunidade serão analisados os requisitos da contratação direta por inexigibilidade e da fase preparatória da contratação.

a) *Hipótese de contratação direta por inexigibilidade, comprovação da inviabilidade de competição e razão de escolha do contratado*

Conforme descrito nos autos, a presente contratação tem fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê ser inexigível a licitação quando inviável a competição. No caso concreto, trata-se da prestação de serviços de buffet para o evento da Reunião Parlamentar da UIP durante a COP30 em Belém/PA a ser realizado dentro das instalações da ALEPA.

A escolha recaiu sobre a empresa M M Salomão Ltda. (Beto Salomão Restaurante) exatamente por ser a única empresa que opera de forma fixa e permanente nas dependências da ALEPA, detendo exclusividade de uso da cozinha e dos equipamentos de preparo no local. Situação que inviabiliza técnica e logicamente a atuação de qualquer outra fornecedora naquele espaço e, por consequência, torna impossível qualquer competição.

Isso posto, a exclusividade acima referida foi detalhada na fase de planejamento. Dessarte, o Documento de Formalização de Demanda nº 0420/2025 (doc. nº 00100.201171/2025-92) e o Termo de Referência da contratação (doc. nº 00100.204508/2025-13) consignaram que o Restaurante Beto Salomão, situado





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

no interior da ALEPA, é o único estabelecimento autorizado a operar a cozinha existente no local, possuindo equipe permanente, cozinha industrial própria, estoque de insumos, utensílios e logística já instalada nas dependências da Assembleia.

Nesse diapasão, foi justificado tecnicamente que qualquer outra empresa teria que montar uma cozinha temporária ou trazer estrutura de fora, o que se mostrou inviável diante do prazo exíguo, dos protocolos de segurança do evento e das restrições operacionais impostas pela COP30. Em suma, a escolha do contratado decorreu diretamente dessa situação de fato: a empresa Beto Salomão é a única capaz de prestar o serviço no local do evento, atendendo às necessidades com segurança e eficiência, inexistindo concorrentes em condições equivalentes (doc. nº 00100.204508/2025-13, item 2.1 do TR).

Ademais, conforme relatado, o documento nº 00100.206968/2025-86 contém declaração de servidor da ASINT na qual ele relata ter mantido contato telefônico e por e-mail com representantes da ALEPA com o objetivo de obter declaração formal sobre o uso e a disponibilidade do espaço ocupado pelo restaurante em funcionamento naquela Assembleia Legislativa.

Assim, segundo informado pela ALEPA e relatado pelo servidor em comento, o restaurante atualmente em operação atua de forma contínua e habitual, sendo o único autorizado a utilizar o espaço e a infraestrutura existente, e que a substituição temporária ou coexistência de outro prestador exigiria remoção de equipamentos fixos e ajustes estruturais significativos, o que tornaria inviável a atuação de mais de uma empresa simultaneamente.

A declaração registra, ainda, que a ALEPA se comprometeu a encaminhar documento formal confirmatório, o qual foi devidamente juntado aos autos e corresponde ao Ofício nº 376/2025-GPIALEPA (doc. nº 00100.207620/2025-14). Nesse expediente, ressalta-se que o restaurante em questão ocupa espaço próprio nas dependências da Assembleia Legislativa, destinado especificamente à prestação de serviços de alimentação, sendo, conforme informado, o único





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

estabelecimento que atende de forma regular os parlamentares e servidores da Casa, ainda que sem vínculo de exclusividade formal.

Adicionalmente, o ofício assinala que, havendo interesse do Senado Federal em contratar os serviços do referido restaurante ou de outro fornecedor, tal contratação poderia ser viabilizada mediante contato direto com o restaurante. Todavia, embora tenha sido emitida com o propósito de esclarecer o cenário fático subjacente, a referida manifestação terminou por aumentar a ambiguidade da situação. Isso porque, ao informar inexistência de exclusividade, o documento silencia quanto ao ponto fulcral da controvérsia: a informação de que a infraestrutura de cozinha da ALEPA encontra-se integralmente ocupada e operacionalizada pelo restaurante ora indicado, o qual detém autorização de uso do espaço e dos equipamentos fixos ali instalados.

Tal omissão mostrou-se relevante, por tocar exatamente o núcleo da tese de inviabilidade de competição na espécie, qual seja, a ausência de condições materiais e logísticas para que outro fornecedor atuasse no local do evento. Para elucidar a questão, o Diretor Executivo de Gestão Contratual e Licitatória registrou, em síntese, que o Ofício nº 376/2025-GPIALEPA confirmou que o restaurante ocupa espaço próprio nas dependências da ALEPA, sendo o único estabelecimento em operação contínua e com estrutura de cozinha instalada, e que a menção à inexistência de exclusividade formal não fragiliza a motivação, dado que a inexigibilidade se lastreou em impossibilidade de competição decorrente de exclusividade de fato. Assinalou, outrossim, a inviabilidade de substituição ou coexistência de outro fornecedor, consideradas a presença de equipamentos e mobiliário fixos, a necessidade de desocupação e reinstalação de infraestrutura, as restrições de segurança e circulação durante a COP-30 e o prazo remanescente, bem como a existência de declaração com fé pública, datada de 04/11/2025, que relatou as tratativas mantidas com a ALEPA e confirmou a operação exclusiva de fato. Determinou, por fim, a juntada do referido ofício aos autos, sem prejuízo da fundamentação técnica preexistente, ressaltando, à





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

luz da LINDB, que a apreciação dos autos deve considerar as consequências práticas e os obstáculos reais enfrentados pelo gestor.

Dante do exposto, opina-se no sentido de existirem elementos nos autos para que a autoridade competente avalie e decida se está configurada, na espécie, situação de inexigibilidade de contratação.

Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência

Conforme relatado, o processo foi iniciado com a demanda formal da Assessoria de Assuntos Internacionais (ASINT/DGER), materializada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 0420/2025 (doc. nº 00100.201171/2025-92). Nesse documento ficaram consignados: a descrição da necessidade (serviços de alimentação para o evento internacional da UIP na data de 14/11/2025, em Belém/PA), a justificativa da sede escolhida (ALEPA) e a divisão de responsabilidades entre as Casas Legislativas, cabendo ao Senado Federal prover a alimentação do evento. Importa destacar que o DFD já apontou, de forma motivada, a necessidade de contratação direta da empresa específica, dado o contexto de inviabilidade de competição abordado (único restaurante fixo na ALEPA). Essa motivação inicial atende ao art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (razão da escolha do contratado) e serviu de base para as etapas seguintes.

Merece destaque a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A Solicitação de Contratação nº 2080 (doc. nº 00100.201172/2025-37) apresenta justificativa para a dispensa, com base no ADG nº 14/2022 (Anexo II, Art. 3º, § 1º). A motivação central é a "solução única tecnicamente adequada". Conforme o órgão técnico, "não subsiste cenário concorrencial ou de pluralidade de alternativas para cotejo", tornando a elaboração do ETP "meramente reiterativa" o que, no entender do OT, amolda-se à supramencionada previsão regimental de dispensa de ETP quando "pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração”.

Neste ponto, recomendamos que seja colacionado aos autos a ata do comitê que possibilitou a aludida dispensa.

O documento nº 00100.203253/2025-71, correspondente ao Mapa de Riscos, qualificou como alto o dano potencial ao Senado Federal caso o risco se concretize, consignando que a ausência de contratação tempestiva do restaurante Beto Salomão comprometeria severamente o fornecimento dos serviços de alimentação indispensáveis à adequada execução do evento, com prejuízo logístico e impacto relevante.

O Termo de Referência (TR) foi devidamente elaborado pela ASQUALOG, consolidando todas as informações técnicas e condições da contratação. A versão inicial do TR (doc. nº 00100.202476/2025-11) foi submetida à análise e, após eventuais ajustes, resultou na última versão do TR (TR nº 27/2025) constante do doc. nº 00100.204508/2025-13. O TR descreve claramente o objeto (serviços de buffet – almoço, 2 coffee-breaks e coquetel – durante o evento na ALEPA) com as especificações de qualidade e quantidade. Estabelece também o modelo de execução, incluindo o local exato de prestação, e ressalta que todos os serviços devem ser executados pelo restaurante fixo da ALEPA. Além disso, o TR apresenta as justificativas da contratação direta (item 2.1 do TR), reproduzindo em essência os argumentos da impossibilidade de competição já mencionados. O TR também indica os futuros gestores/fiscais do contrato e trata dos prazos e condições específicas, evidenciando preocupação em contemplar todos os aspectos exigidos pelo art. 6º, XXIII da Lei 14.133 e pelo Anexo III do ADG 14/2022.

Por fim, observa-se que o TR aguarda a aprovação da autoridade competente, conforme exige o art. 24 do ADG nº 14/2022.

Proposta comercial, estimativa de despesa, justificativa de preços e disponibilidade orçamentária





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A Administração promoveu os procedimentos de pesquisa de preços e estimativa de custos exigidos para demonstrar a vantajosidade da contratação direta, em linha com o disposto no art. 72, incisos II e VII, da Lei 14.133/2021 (estimativa da despesa e justificativa de preços) e às normas do ADG nº 14/2022, especialmente o art. 14 e seu §6º.

Inicialmente, foi relatado que o Comitê de Contratações autorizou o valor estimado da contratação em R\$ 105.060,00 (docs. nº 00100.201172/2025-37 e 00100.201174/2025-26), montante esse que corresponde à integralidade da demanda solicitada – vide proposta comercial constante do doc. nº 00100.204526/2025-03-7 e válida até 14/11/2025. Assim, conforme relatado no TR (item 2.1.8 e documentos anexos), esse valor baseou-se em pesquisa de mercado e cotações realizadas pelo órgão técnico.

Consta que a empresa proponente, Beto Salomão Restaurante, foi instada a comprovar preços praticados em outros contratos semelhantes, porém informou a inexistência de documentação comprobatória (por não ter atuado fora da ALEPA nem celebrado contratos análogos). Diante disso, a Área Técnica realizou pesquisa de preços junto a terceiros, obtendo: (a) cotação com o Restaurante Celeste no valor de R\$ 109.200,00; (b) tentativa de cotação com o Restaurante Casa do Saulo (sem resposta); e (c) consulta a banco de preços do Governo Federal, identificando o Pregão Eletrônico nº 90008/2025 da Casa Militar do Pará, cujo objeto similar apresentava valor de referência de R\$ 103.230,00. Com base nesses dados, o TR concluiu que o preço proposto pelo Restaurante Beto Salomão (R\$ 105.060,00) se mostra compatível e vantajoso, situando-se dentro da faixa de valores de referência levantados (entre R\$ 103 mil e R\$ 109 mil).

Destarte, as diferenças identificadas foram justificadas: no Pregão 90008/2025, por exemplo, o coquetel não incluía bebidas alcoólicas (diferentemente do que aqui se pretende), e ademais foi considerado o impacto inflacionário atípico causado pela realização da COP30 em Belém, conforme notícia anexada aos autos. Esses fatores explicariam por que a proposta em análise,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

embora ligeiramente superior ao valor do pregão (cerca de 1,8% acima), poderia ser considerada adequada ao contexto de mercado local no período do evento.

A COCVAP (doc. nº 00100.202514/2025-36), ao revisar a justificativa de preços, corroborou a metodologia adotada. Ressaltou que, embora não tenha sido possível cumprir o inciso II do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022 (que demandaria três documentos idôneos emitidos pela proponente, comprovando preços praticados por ela), a unidade técnica atendeu plenamente ao inciso I do §6º do art. 14 – ou seja, realizou pesquisa de preços de mercado com serviços similares, incluindo as cotações mencionadas. Constatou ainda que os procedimentos obedeceram ao §9º do mesmo art. 14 do ADG, estando a estimativa de custos fundamentada de modo aceitável diante da singularidade do objeto.

Com efeito, a inviabilidade de competição não exime o gestor do dever de buscar parâmetros para avaliar se o preço é razoável. Nesse sentido, é pacífico na jurisprudência do TCU que contratações diretas devem ter a vantajosidade comprovada, de modo que os preços contratados sejam compatíveis com os praticados no mercado em situações semelhantes, evitando-se sobrepreços ou dano ao erário. A instrução do presente feito observou essa diretriz, apresentando elementos suficientes para que o órgão interno competente concluisse pela ratificação dos procedimentos adotados pelo órgão técnico (vide ofício nº 0587/2025-COCVAP/SADCON, constante do doc. nº 00100.202514/2025-36). Logo, o requisito da justificativa de preços (art. 72, VII) encontra-se atendido.

No que tange à estimativa de despesa (art. 72, II) verifica-se que ela corresponde ao montante do futuro contrato. Por outro lado, tem-se que a demonstração da existência de recursos orçamentários para cobrir a presente contratação (art. 72, IV), ainda está pendente sendo rotineiramente feita após a manifestação jurídica, providência esta que deve ser realizada.

Requisitos de habilitação, parecer jurídico e autorização da autoridade competente





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A contratação direta por inexigibilidade não dispensa a comprovação da habilitação da contratada, devendo o processo demonstrar que a empresa atende às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação mínima necessárias (Lei 14.133/2021, art. 72, inc. V c/c art. 68).

No presente caso, observa-se que foram reunidos praticamente todos os documentos de habilitação exigidos pelo edital (TR item 3) e pela legislação, à exceção de certidão municipal que ainda se encontra pendente de emissão pela autoridade competente.

Constam dos autos os seguintes documentos de habilitação da empresa M M Salomão Ltda.: contrato social consolidado e Certificado de CNPJ (comprovando a habilitação jurídica e registro comercial), vide doc. nº 00100.204526/2025-03-7; regularidade fiscal federal e trabalhista (foram anexadas certidões de quitação de tributos federais, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme doc. nº 00100.207006/2025-44-3); regularidade fiscal estadual, comprovada por certidão expedida pelo Estado do Pará (doc. nº 00100.204526/2025-03-3); regularidade fiscal municipal, em fase de obtenção – a empresa apresentou o protocolo de solicitação da certidão de débitos municipais de Belém (doc. nº 00100.204526/2025-03-4), que se encontra em análise pela Prefeitura; e cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/1988 (proibição de trabalho infantil) e cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, atendido por meio de declarações formais juntadas (Anexos 001 e 002 do doc. nº 00100.204526/2025-03).

No tocante à qualificação econômico-financeira, foi exigida basicamente a apresentação de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis e certidão negativa de falência/recuperação judicial. A empresa, enquadrada no regime do Simples Nacional (doc. nº 00100.204508/2025-13-9), alegou não dispor de balanço patrimonial elaborado, comprometendo-se a apresentar a Certidão Negativa de Falência em substituição.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Assim sendo, a certidão negativa de falência foi juntada aos autos na fase final da instrução (doc. nº 00100.207006/2025-44-1). Além disso, a empresa apresentou documentação complementar demonstrando sua capacidade técnica operacional no ramo de alimentação: Alvará de Licença válido até abril/2026 (doc. nº 00100.204508/2025-13-13), Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos edição 2026 (doc. nº 00100.204508/2025-13-11) e Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs (doc. nº 00100.204508/2025-13-12), documentos esses que reforçam a regularidade da empresa junto às autoridades sanitárias e sua aptidão técnica para prestar o serviço.

A única pendência de habilitação digna de nota é, portanto, a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Belém/PA, que até o momento não foi emitida. Sobre esse ponto, a área técnica registrou que tentou obter diretamente a certidão via sistema on-line da Prefeitura, obtendo a mesma informação de que está “em análise”.

Diante da necessidade de prosseguir o processo em prazo exíguo, a AS-QUALOG fez referência ao Parecer nº 669/2025 – ADVOSF, no qual esta Advocacia se manifestou pela possibilidade de prosseguimento da contratação mesmo sem a certidão municipal, sem que isso configure óbice jurídico. O referido parecer fundamentou-se, para tanto, na jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 2.876/2007 e nº 2.185/2020, do Plenário) e na redação do art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, o qual exige regularidade fiscal “perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal”. Com efeito, a utilização da conjunção “e/ou” indica que a comprovação de regularidade fiscal municipal poderá ser relativizada caso não haja tributos municipais pertinentes ou quando, a despeito dos esforços do licitante, a emissão do documento dependa de trâmites alheios à sua atuação imediata. No presente caso, a empresa opera dentro do Palácio da ALEPA e recolhe tributos via Simples Nacional; não há indicação de débitos municipais pendentes, mas sim uma demora burocrática na emissão da certidão. Assim, entende-se amparada legalmente a continuidade do feito.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No tocante ao parecer jurídico (inciso III do art. 72 da Lei 14.133/2021), cumple observar que este opinativo corresponde justamente à manifestação jurídica exigida. Nos termos do art. 53, §4º da Lei 14.133/2021, nenhuma contratação direta pode ser concluída sem a prévia análise e aprovação do órgão jurídico competente – o que motivou a remessa dos autos a esta Advocacia do Senado Federal. Com o presente parecer jurídico, atende-se a essa exigência legal, ficando consignadas as conclusões e recomendações para regular prosseguimento do feito.

Por fim, resta pendente a autorização da autoridade competente para a contratação. Conforme o art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 22 do ADG nº 14/2022, a contratação direta somente se aperfeiçoa com a decisão final da autoridade superior autorizando contratação direta por inexigibilidade de licitação e aprovando a minuta contratual. Em sede regimental, essa autoridade competente, no âmbito do Senado, será a Diretora-Geral, vide art. 7º, inciso II, alínea b, do RASF.

Análise da minuta do contrato (Termo de Contrato) – art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021

A última versão da minuta de contrato (doc. nº 00100.207006/2025-44-2) foi elaborada pela COCDIR/SEECON com base na minuta-padrão pertinente, adaptada às especificidades deste caso. De plano, verifica-se que o instrumento contratual proposto reflete fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, não havendo discrepâncias entre o TR (objeto, quantitativos, obrigações, forma de pagamento etc.) e o texto contratual.

A Cláusula Segunda (Obrigações e Responsabilidades da Contratada) e a Cláusula Quinta (Do Regime de Execução) tratam de aspectos técnicos e operacionais da execução dos serviços, reproduzindo as exigências do TR quanto à qualidade do buffet, disponibilização de equipe, observância de normas sanitárias, segurança etc.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Importa mencionar duas cláusulas peculiares desta contratação: a que trata do pagamento antecipado e a referente à garantia contratual.

A forma de pagamento prevista (50% do valor total na data da assinatura do contrato e 50% do valor total em até 48 horas antes da data de prestação do serviço) foi incorporada na minuta como condição contratual (Cláusula Sexta – Do preço e Da Forma de Pagamento), estando expressamente justificada no item 12 do TR nos termos do art. 145 da Lei 14.133/2021.

Sabe-se que o art. 145 da Lei 14.133/2021 veda, como regra, pagamentos antecipados, salvo quando tal antecipação for indispensável para viabilizar o objeto ou propiciar significativa economia, hipóteses em que deve haver previsão em contrato e a adoção de cautelas suficientes para mitigar riscos ao erário.

No caso, justificou-se que o adiantamento foi condição imposta pelo fornecedor, em contexto excepcional (alta demanda e segurança reforçada durante COP30), sendo essencial para garantir a execução dos serviços (ou seja, indispensável à realização do objeto), vide itens 12.4 e 12.5 do TR.

A Administração acautelou-se exigindo garantia da contratada de 5% do valor do contrato, o que vai ao encontro do art. 145, §2º, da Lei nº 14.133, vide Cláusula Décima da minuta em análise.

No mais, a minuta contempla todas as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021 (arts. 92 a 104, conforme aplicáveis). Estão presentes disposições sobre: objeto e suas especificações; valor e condições de pagamento; responsabilidades das partes; hipótese de rescisão e sanções administrativas (multas e penalidades em caso de inadimplemento); fiscalização e gestão do contrato; e foro jurídico. As penalidades escalonadas previstas são proporcionais e seguem o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, rescisão etc.), sem extrapolar os limites legais. As condições de execução e recebimento estão definidas de acordo com o TR.

Todavia, quanto à vigência, estabeleceu-se na Cláusula Décima Quarta que a duração do ajuste, improrrogável, teria início na data de sua celebração e se





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

encerraria após 12 meses consecutivos ou mediante a execução plena do objeto, considerando-se o que ocorresse primeiro. Entretanto, por se tratar de contrato por escopo, revela-se inadequada a fixação do prazo de 12 meses, razão pela qual se recomenda a sua supressão.

A única correção apontada pela ASQUALOG e já implementada na minuta foi a alteração da Cláusula Segunda, inciso IV, para retirar a menção indevida de que os serviços seriam prestados “no Senado Federal” – adequando o texto para deixar claro que a execução se dará nas instalações da ALEPA, conforme especificação do objeto. Essa retificação saneou o erro material identificado, não subsistindo outras incongruências. Destaca-se, inclusive, que a própria unidade requisitante manifestou concordância integral com a versão final da minuta após as correções, opinando por sua aprovação, e que a empresa contratada também anuiu às condições pactuadas via e-mail (doc. nº 00100.204526/2025-03-6).

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos que pode a minuta de contrato (doc. nº 00100.207006/2025-44-2) ser aprovada, não havendo óbice legal para sua celebração, desde que sejam observadas as recomendações deste Parecer e que a autoridade competente decida se está configurada, na espécie, situação de inexistibilidade de contratação.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Cumpridas essas etapas com as autorizações pendentes, o instrumento contratual poderá ser assinado e deverá haver a publicidade legal pertinente, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, em 5 de novembro de 2025.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

32
de
32

Brasília, em 4 de novembro de 2025.

Daniel Victor de Araújo Simões | OAB DF 31.499
Advogado do Senado
Advogado-Geral Adjunto de Contratações

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	7
3. Requisitos do fornecedor	16
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	18
5. Modelo de gestão	19
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	19
7. Obrigações da Contratada	19
8. Regime de execução	21
9. Condições de recebimento do objeto	21
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	22
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	22
12. Forma de pagamento	23
13. Condições de reajuste	24
14. Garantia contratual	24
15. Plano de contratações	24
16. Responsável pela elaboração do TR	25
ANEXO I	26
1. Especificações técnicas do objeto	26
2. Critérios e práticas de sustentabilidade	27
ANEXO II	28
1. Valor estimado da contratação	28





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 30/2025 - ASQUALOG

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de **serviços de alimentação** para o evento Reunião Parlamentar da União Interparlamentar (UIP), a ser realizado no dia **14 de novembro de 2025**, no Auditório João Batista e demais espaços de apoio da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), em **Belém/PA**, no âmbito da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quantidade (unid.)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Almoço	150	290,00	43.500,00
<i>Coffee break*</i>	300	70,00	21.000,00
Coquetel com bebida alcóolica	120	338,00	40.560,00
Total	690	-	105.060,00

* Haverá o fornecimento de dois serviços de *coffee break*, um no período matutino e outro no período vespertino, com público de 150 (cento e cinquenta) pessoas cada.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A Reunião Parlamentar da União Interparlamentar (UIP) é um evento internacional de elevada relevância, realizado tradicionalmente no âmbito das Conferências das Partes (COPs) das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. A edição de 2025 será organizada conjuntamente pela UIP e pelo Parlamento do Brasil, com apoio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e será realizada no dia 14 de novembro de 2025, nas dependências da sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA).

1.2.1.2. A definição da data segue o padrão adotado pela UIP, que tradicionalmente realiza sua reunião parlamentar no primeiro final de semana da COP, favorecendo a presença dos parlamentares nacionais e das delegações estrangeiras.

1.2.1.3. A escolha do edifício sede da ALEPA como local para a realização dessa importante





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

reunião se fundamenta em razão de sua significativa relevância institucional para os fins a que se destina o evento, além de fatores técnicos, logísticos e institucionais, destacadamente:

- a)** Distinta beleza arquitetônica e infraestrutura adequada para a realização de um evento dessa magnitude, com disponibilidade de auditório e de áreas de apoio;
- b)** Localização estratégica e segura, com possibilidade de adequado controle de acesso;
- c)** Disponibilidade de uso do espaço por meio de cessão não onerosa da ALEPA;
- d)** Escassez de outros espaços disponíveis em Belém, durante a COP30, que atendam aos requisitos operacionais, logísticos e de segurança necessários para a realização do evento; e
- e)** Existência de restaurante fixo na ALEPA, com equipe permanente, cozinha exclusiva e *expertise* no atendimento institucional.

1.2.1.4. A necessidade de contratação pelo Senado Federal dos serviços de alimentação da reunião da UIP decorreu da divisão de responsabilidades acordada no âmbito do planejamento conjunto do evento, ficando cada órgão responsável pelo atendimento de parte das demandas requeridas para assegurar a funcionalidade e o bom andamento das atividades programadas e o prestígio do Parlamento brasileiro como anfitrião.

1.2.1.5. Nesse contexto e considerando o já amplamente publicizado contexto estrutural ainda enfrentado pela organização da COP30 em Belém quanto à existência de obras de mobilidade urbana, saneamento e ampliação de leitos, o que impõe desafios ao seguro e célere deslocamento de dignitários e de suas respectivas delegações, o Senado Federal buscou prospectar opções de fornecimento de serviço de alimentação que pudessem ser oferecidos no mesmo local da realização da reunião da UIP. Destaca-se que, além de vantagens logísticas e de segurança, a permanência das autoridades no local sede do evento visa possibilitar a otimização do cumprimento de seu cronograma e do tempo destinado a cada uma das diversas atividades programadas para esse único dia de reunião.

1.2.1.6. Diante desse cenário, conforme detalhamento do Documento de Formalização de Demanda nº 0420/2025¹, a contratação do restaurante Beto Salomão se justifica pela sua característica exclusiva de ser o único estabelecimento que opera de forma fixa e permanente nas dependências da ALEPA. Esse estabelecimento também é o responsável habitual pelo fornecimento de refeições para esse órgão legislativo, dispondo, portanto, de instalações próprias, cozinha industrial, equipamentos de preparo e conservação de alimentos, estoque, utensílios,

¹ Documento de Formalização de Demanda nº 0420/2025 (NUP nº 00100.201171/2025-92).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

mobiliário e equipe técnica capacitada para atendimento desse tipo de público, todos esses fatores fixados dentro das dependências da instituição.

1.2.1.7. A atuação de qualquer outra empresa nesse mesmo espaço da ALEPA exigiria a desocupação das instalações do atual restaurante instalado, seguida da montagem de uma nova cozinha temporária, o que se mostra inviável técnica e logicamente, especialmente considerando-se o prazo, a segurança alimentar e as condições operacionais do evento.

1.2.1.8. As especificidades que permeiam esta contratação e embasam o seu enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão pormenorizadas no item 2.1 deste Termo de Referência.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que reflete a necessidade da administração, tendo sido definido a partir do dimensionamento conjunto deste Órgão Técnico (Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG) e do Órgão Demandante (Assessoria de Assuntos Internacionais – ASINT) quanto às necessidades institucionais para atendimento do **público previsto para o evento, de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas**. Nesse quantitativo estão inclusos os parlamentares do Congresso Nacional e dos Parlamentos dos demais países que compõem a União Interparlamentar (UIP), os representantes de Organismos Internacionais e as respectivas delegações de assessores, técnicos e equipes de apoio destacados para prover suporte logístico e operacional durante a realização do evento.

1.2.2.2. Considerando essa estimativa de público para o evento, foi estimada uma quantidade compatível de refeições para **almoço** e para cada um dos dois turnos (matutino e vespertino) de **coffee break**. Quanto ao **coquetel**, optou-se por realizar uma estimativa de quantitativo ligeiramente menor, considerando que, conforme observado em outros eventos congêneres passados, parte das delegações usualmente se retira do local do evento logo após o encerramento formal das atividades, não permanecendo para a solenidade do coquetel. Os referidos quantitativos se encontram resumidos na tabela abaixo.

Item	Quantidade (unid.)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Almoço	150	290,00	43.500,00
<i>Coffee break*</i>	300	70,00	21.000,00
Coquetel com bebida alcóolica	120	338,00	40.560,00
Total	690	-	105.060,00

* Haverá o fornecimento de dois serviços de *coffee break*, um no período matutino e outro no período vespertino, com público de 150 (cento e cinquenta) pessoas cada.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

1.2.2.3. Por fim, cumpre destacar que as quantidades estimadas são compatíveis com o porte do evento e com os protocolos de hospitalidade de reuniões parlamentares internacionais de alto nível.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a adequada prestação de serviços de alimentação durante a realização do evento Reunião Parlamentar da União Interparlamentar (UIP), possibilitando a sua realização exitosa e o conforto e a segurança de seus participantes. Ademais, destina-se a contribuir para a promoção de um ambiente favorável à troca de experiências e à cooperação entre parlamentares das diversas nações, estimulando o diálogo sobre soluções climáticas, bem como a reforçar a imagem institucional do Parlamento brasileiro, destacando seu papel de liderança e articulação internacional em temas ambientais e de governança global.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois representa a única alternativa viável para a prestação do serviço, dada a característica peculiar do restaurante Beto Salomão como único estabelecimento autorizado a operar de forma fixa e permanente nas dependências da ALEPA. Como ressaltado anteriormente, a atuação de outra empresa nesse mesmo ambiente exigiria a desocupação das instalações do atual restaurante, seguida da montagem de uma cozinha temporária, o que se mostra inviável sob os aspectos técnicos e logísticos, especialmente considerando o prazo, a segurança alimentar, os custos, a permanência dos parlamentares no mesmo local e as condições operacionais do evento.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que refletem o dimensionamento técnico da missão institucional, respeitam critérios objetivos de racionalidade administrativa e têm como finalidade assegurar a atuação plena do Senado Federal em um evento de grande relevância internacional.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. O Senado Federal possui um contrato de prestação de serviço de *buffet* em recepções





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

oficiais e institucionais, com vigência até 1º de agosto de 2026, que engloba, entre outras modalidades, os itens de empratado para almoço, *coffee break* e coquetel (Contrato nº 115/2024, firmado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC²). Entretanto, **esse contrato não se enquadra integralmente no objeto da presente contratação** em razão de possuir âmbito de execução restrito às dependências do Senado Federal e das unidades gastronômicas do SENAC nele localizadas, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta desse contrato, *in verbis*:

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de serviços de buffet dar-se-á no Restaurante-escola SENAC (Restaurante dos Senadores) no Senado Federal, localizado no térreo do Bloco “B” do Anexo II, e/ou em outros locais das dependências exclusivamente da CONTRATANTE e no âmbito de uma das Unidades Gastronômicas do SENAC, desde que previamente acordado entre as partes e intermediado diretamente pelo gestor do Acordo de Cooperação 008/2011, e em conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências definidas neste contrato, para atender integrantes de comitivas parlamentares nacionais e estrangeiras, autoridades dos Três Poderes da República, palestrantes e demais convidados da CONTRATANTE.

1.2.4.2. Portanto, a contratação ora pretendida, em razão de destinar-se à prestação de serviços unicamente na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA)³, em **Belém/PA**, com especificidades logísticas, de segurança e de localização impostas pelo contexto ímpar da realização da COP30 nesse município, apresenta características e exigências distintas das do Contrato nº 115/2024.

1.2.4.3. Trata-se, portanto, de um objeto singular, **não havendo contratos ou atas de registro de preços vigentes ou vencidos relacionados especificamente ao objeto da presente contratação** que possam ser utilizados como substitutos diretos ou como referência integral para esta demanda. Ainda assim, destaca-se que foram consideradas experiências institucionais correlatas, manifestações técnicas e boas práticas de mercado para a estruturação do presente Termo de Referência.

² NUP nº 00200.018398/2023-89.

³ A Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) se localiza no seguinte logradouro: rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha, CEP 66020-070, Belém/PA.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta (inexigibilidade de licitação), conforme art.74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.2. Conforme ressaltado anteriormente neste Termo de Referência, a contratação do restaurante Beto Salomão se justifica pela sua característica exclusiva de ser o único estabelecimento que opera de forma fixa e permanente nas dependências da ALEPA, sendo o estabelecimento responsável por habitualmente fornecer refeições para esse órgão legislativo.

2.1.3. Em razão de suas instalações fixas na ALEPA, o restaurante Beto Salomão dispõe de cozinha industrial devidamente equipada com mobiliário e utensílios adequados ao preparo, conservação e disponibilização de alimentos, além de estoque local e equipe técnica capacitada para atendimento dos parlamentares desse órgão público e das outras autoridades e colaboradores que frequentam as dependências da instituição.

2.1.4. Devido a essa estrutura fixa, a contratação de qualquer outra empresa para prestar serviços de alimentação nesse mesmo espaço da ALEPA exigiria a desocupação das instalações do restaurante atualmente em funcionamento, seguida da montagem de uma nova cozinha temporária, o que se mostra inviável econômica e logisticamente, especialmente considerando-se o prazo, os requisitos de segurança alimentar, a permanência dos parlamentares no mesmo local, os custos e as condições operacionais do evento.

2.1.5. A estrutura fixa do restaurante Beto Salomão no edifício sede da ALEPA também proporciona a esse estabelecimento outras vantagens fundamentais em relação a eventuais fornecedores externos, o que corrobora para o entendimento de que a contratação proposta é a única solução viável capaz de atender ao interesse público e aos objetivos do evento.

a) Mitigação de riscos de contaminação cruzada e facilitação do controle higiênico-sanitário: como o restaurante se localiza dentro das mesmas instalações físicas do evento, não haverá a necessidade de transporte externo de alimentos e bebidas, o que mitiga drasticamente os riscos de contaminação cruzada que podem ocorrer durante esse tipo de deslocamento e facilita a realização de controles higiênico-sanitários. Além disso, haverá acompanhamento por parte de profissional nutricionista responsável técnico do restaurante, possibilitando a observância das boas práticas de fabricação e o cumprimento dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) estabelecidos em legislação e regulamentação específica.

b) Conformidade técnica e segurança alimentar: o restaurante opera com base em





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), possui equipe treinada e licença sanitária ativa, fatores indispensáveis para garantir a segurança dos alimentos e a conformidade com as normas da Vigilância Sanitária Municipal e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A fim de comprovar a conformidade sanitária e o controle técnico do serviço a ser contratado, o estabelecimento apresentou os citados documentos (Manual de Boas Práticas⁴ e POPs⁵) e o alvará de funcionamento⁶.

c) Manutenção da temperatura e qualidade sensorial: o preparo dos serviços de alimentação diretamente na cozinha e na área de produção do restaurante fixo, com controle contínuo de tempo e ambiente, possibilita a manutenção da temperatura (quente ou fria) e da qualidade sensorial (textura, sabor e aparência) dos alimentos, em consonância com as legislações RDC nº 216/2004 (Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e RDC nº 275/2002 (Procedimentos de Verificação das Boas Práticas).

d) Mitigação de riscos de atraso ou falha na entrega dos itens de alimentação: o preparo das refeições no mesmo edifício em que ocorrerá o seu consumo possibilita a redução dos riscos de atraso ou falha na disponibilização desse serviço, evitando prejuízos ao cronograma e à imagem do evento.

e) Otimização da logística e dos procedimentos de segurança das autoridades e redução de custos e riscos operacionais: por situar-se dentro do edifício sede da ALEPA, a contratação do restaurante Beto Salomão dispensa o deslocamento das autoridades a outra localidade externa, proporcionando economia de recursos logísticos, maior segurança institucional, otimização de tempo entre os intervalos das programações oficiais e criação de um ambiente controlado e reservado, adequado a esse tipo de evento interparlamentar. Ressalta-se que a preocupação com a proteção das autoridades e delegações nacionais e internacionais constitui eixo primordial a ser considerado para o sucesso da realização do evento e reflete as prioridades do esquema de segurança planejado para Belém durante a COP30, conforme divulgação na mídia⁷:

A Polícia Federal (PF) definiu o plano de ação para a segurança da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), que

⁴ Anexo 001.

⁵ Anexo 002.

⁶ Anexo 003.

⁷ Anexo 004. Referência: AGÊNCIA BRASIL. PF define plano de segurança para os dias de COP 30 em Belém - Ações focam em logística, fiscalização e diplomacia. Consultado em 28/10/2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2025-10/pf-desenvolve-plano-de-seguranca-para-os-dias-de-cop-30-em-belem>.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

ocorrerá entre 10 e 21 de novembro, em Belém. Iniciadas em 1º de outubro na capital paraense, as ações da corporação têm o objetivo de garantir a proteção de um número recorde de delegações internacionais e, ao mesmo tempo, assegurar o exercício da liberdade de expressão.

[...]

Para enfrentar a complexidade do evento, a Polícia Federal já recrutou aproximadamente 1,2 mil servidores, entre policiais e administrativos.

O esquema de segurança também inclui o emprego de equipes dedicadas no aeroporto e no Porto de Outeiro, com atividades diárias, além de capacidades investigativas para prevenção de crimes cibernéticos e de terrorismo. A estrutura envolve, ainda, varreduras e contramedidas anti-bombas.

2.1.6. Diante das condições apresentadas, o Restaurante Beto Salomão, por estar instalado dentro da ALEPA, local de realização do evento, configura-se como a única unidade fixa capaz de atender às necessidades da COP 30 com segurança, agilidade e conformidade técnica. A contratação direta, fundamentada no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inviabilidade de competição decorrente da dependência da estrutura física específica e dos benefícios sanitários, logísticos e de segurança correlacionados.

2.1.7. Nesse cenário, tal contratação não constitui uma preferência administrativa, mas sim uma necessidade imperativa para assegurar a atuação institucional do Senado Federal durante a reunião da UIP na COP30. A perda dessa contratação representa, portanto, risco institucional, tendo em vista não haver alternativas concretas de prestação de serviços de alimentação no local estabelecido e com a qualidade, a segurança alimentar, as condições higiênico-sanitárias e as especificidades logísticas e de segurança exigidas para a organização de um evento desse porte.

2.1.8. Análise da vantajosidade e da compatibilidade de preços da proposta comercial

2.1.8.1. Com o objetivo de avaliar a razoabilidade dos preços ofertados na proposta comercial, o Órgão Técnico solicitou à pretensa contratada, conforme previsto no art. 14, § 6º, inciso II, do ADG nº 14/2022, a apresentação de documentos que demonstrassem que os valores cobrados do Senado Federal são iguais ou inferiores aos repassados a outras entidades públicas ou privadas, para os





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

mesmos tipos de item (*coffee break*, almoço e coquetel) ou para itens similares, no período de até um ano antes da emissão do orçamento. Em resposta, o estabelecimento informou a impossibilidade de atendimento dessa solicitação em razão da ausência dessa documentação comprobatória⁸.

2.1.8.2. Diante dessa informação, o Órgão Técnico realizou consulta a outros dois estabelecimentos do mesmo segmento de atuação localizados em Belém/PA, a fim de verificar a compatibilidade de preços da proposta comercial da pretensa contratada com a realidade do mercado de serviços de alimentação:

- a) Restaurante Celeste**⁹: enviou proposta de prestação de serviços¹⁰ no valor orçado, por pessoa, de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para *coffee break*, R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para almoço e R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) para coquetel com bebida alcóolica, totalizando um valor global de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) para a realização de todo o evento;
- b) Restaurante Casa do Saulo das Onze Janelas**¹¹: não respondeu à solicitação de envio de cotação¹².

2.1.8.3. Ademais, o Órgão Técnico também realizou pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) com o intuito de identificar a existência de alguma outra contratação pública, a ser executada no contexto da COP30, em Belém/PA, e cujo objeto se assemelhasse ao da contratação de serviços de alimentação pretendida pelo Senado Federal. Como resultado, foi possível localizar o **Pregão Eletrônico nº 90008/2025**¹³, promovido pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (UASG nº 925858), que justificou o motivo da contratação conforme excerto reproduzido a seguir:

Considerando a 30ª Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas das Nações Unidas (COP 30), a qual será realizada no Estado do Pará, representa um marco histórico para o Brasil e, especialmente, para a Amazônia Legal.

Considerando ainda a magnitude e a complexidade deste evento, o qual demanda uma estrutura de apoio institucional robusta, capaz de atender com excelência às diversas agendas oficiais do Chefe do Poder Executivo Estadual.

⁸ Anexo 005.

⁹ Restaurante Celeste, localizado na rua Padre Champagnat, 302, Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66020-470.

¹⁰ Anexo 006.

¹¹ Restaurante Casa do Saulo das Onze Janelas, localizado na rua Siqueira Mendes, S/N, Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66020-310.

¹² Anexo 007.

¹³ Anexo 008.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

Nesse contexto, a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, nos termos do art. 2º, inciso IX, Lei Nº 9.661, de 1º de Julho de 2022 (Alterada pela Lei Nº 9.903, de 3 de Maio de 2023), que estabelece sua estrutura organizacional e competências, entre elas a responsabilidade pelo “fornecimento e administração da alimentação e abastecimento de gêneros alimentícios utilizados nas Residências Oficiais do Governador e no Complexo do Palácio dos Despachos, incluindo as dependências da Vice”.

O objetivo desta contratação visa garantir o acolhimento institucional adequado de autoridades nacionais e internacionais, representantes de organismos multilaterais, embaixadas, líderes indígenas, sociedade civil e demais delegações envolvidas na COP 30.

Considerando ainda, que conforme observado nas edições anteriores da Conferência das Partes (COP), a magnitude e a complexidade logística desses encontros internacionais são notórias. A título de exemplo, a COP28, realizada em Dubai em 2023, contou com 369 eventos paralelos organizados em nove salas específicas para esse fim, além de aproximadamente 300 pavilhões de países, organismos multilaterais e organizações não governamentais, que promoveram uma programação diversificada ao longo do evento (TABLE Debates, 2024; Baker Institute for Public Policy, 2023).

Já na COP26, realizada em Glasgow em 2021, embora o número exato de eventos paralelos não tenha sido oficialmente divulgado, a conferência foi igualmente marcada por uma intensa agenda de negociações simultâneas, distribuídas em múltiplas sessões e espaços temáticos (WIRED, 2021).

Dada a amplitude das atividades previstas e o elevado padrão de qualidade exigido, faz-se necessária a contratação de empresa(s) de grande porte, com reconhecida experiência e estrutura compatível com as exigências das visitas protocolares de alta relevância nas Residências Oficiais do Governador, no Complexo do Palácio dos Despachos e nas dependências da Vice governadoria incluindo:

- a) Capacidade de atendimento simultâneo em múltiplos locais;*
- b) Logística eficiente para montagem, operação e desmontagem dos serviços;*
- c) Equipe técnica especializada, com atuação discreta e profissional;*
- d) Infraestrutura compatível com ambientes institucionais e diplomáticos.*

A presente contratação, portanto, encontra respaldo no interesse público, nos princípios da razoabilidade, planejamento e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo medida estratégica para assegurar o sucesso das agendas oficiais no âmbito da COP 30.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

2.1.8.4. Entre os dez itens que compõem esse Pregão Eletrônico, destacam-se os de almoço/jantar, coquetel e *coffee break*, que se assemelham em especificação aos requeridos pelo Senado Federal para a realização da reunião da UIP durante a COP30, conforme tabela a seguir:

Descrição	Unidade	Valor unitário
ALMOÇO OU JANTAR (TIPO 1): Servido à americana com no mínimo 03 (três) entradas, cardápio com mínimo de 03 (três) tipos de prato principal, acompanhamentos, mínimo de 03 (três) tipos de sobremesa. Cardápio contendo opções de pratos de dietas especiais (vegetarianas, veganas, hipossódicas, de restrição calórica, de açúcar, gluten, lactose, etc), mínimo de 06 (seis) tipos de bebidas não alcoólicas. Deve ser montada mesa de chá, café e petit fours para serem servidos ao final do almoço ou jantar. Cobertura completa: uso de xícaras e pratos de louça, copos/taças em cristal, maitre, garçons, copeira etc.	Por pessoa	R\$ 239,00
ALMOÇO OU JANTAR (TIPO 2): Servido à francesa com no mínimo 03 (três) tipos de entradas, cardápio com mínimo de 03 (três) tipos de prato principal, acompanhamentos, mínimo de 03 (três) tipos de sobremesa. Cardápio contendo opções de pratos de dietas especiais (vegetarianas, veganas, hipossódicas, de restrição calórica, de açúcar, gluten, lactose, etc), mínimo de 06 (seis) tipos de bebidas não alcoólicas. Deve ser montada mesa de chá, café e petit fours, para serem servidos ao final do almoço ou jantar	Por pessoa	R\$ 349,00
ALMOÇO OU JANTAR (TIPO 3): Servido à inglesa com no mínimo 03 (três) entradas, cardápio com mínimo de 03 (três) tipos de prato principal, acompanhamentos, mínimo de 03 (três) tipos de sobremesa. Cardápio contendo opções de pratos de dietas especiais (vegetarianas, veganas, hipossódicas, de restrição calórica, de açúcar, gluten, lactose, etc), mínimo de 06 (seis) tipos de bebidas não alcoólicas. Deve ser montada mesa de chá, café e petit fours para serem servidos ao final do almoço ou jantar.	Por pessoa	R\$ 399,00





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

<p>COQUETEL (sem bebida alcóolica): Serviço volante de até 15 (quinze) variedades de salgados entre quentes e frios, até 10 (dez) tipos de variedade de doces finos, acrescido por no mínimo 03 (três) tipos de mini-porção de pratos quentes ou frios, contendo especiarias regionais, acompanhado de até 06 (seis) tipos de bebidas não alcoólicas. Cobertura completa: uso de xícaras e pratos de louça, copos/taças em cristal, maitre, garçons, copeira etc.</p>	<p>Por pessoa</p>	<p>R\$ 139,00</p>
<p>COFFE BREAK: Café, chá (mínimo de duas opções), sucos de frutas (mínimo de três variedades), biscoitos salgados e doces (frescos, finos e variados), mínimo de 02 (dois) tipos de bolos, mini sanduíches e três tipos de frutas.</p>	<p>Por pessoa</p>	<p>R\$ 89,00</p>

2.1.8.5. Para fins comparativos, destaca-se que, caso a contratação pretendida pelo Senado Federal para a realização da reunião da UIP fosse obtida com os mesmos valores homologados no Pregão Eletrônico referenciado acima, seriam despendidos os seguintes valores totais para cada item:

- a)** Almoço tipo 1: valor total de R\$ 35.850,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), referentes a 150 (cento e cinquenta) pessoas;
- b)** Almoço tipo 2: valor total de R\$ 52.350,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), referentes a 150 (cento e cinquenta) pessoas;
- c)** Almoço tipo 3: valor total de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), referentes a 150 (cento e cinquenta) pessoas;
- d)** Coquetel sem bebida alcóolica: valor total de R\$ 16.680,00 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais), referentes a 120 (cento e vinte) pessoas; e
- e)** *Coffee Break*: valor total de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), referentes a 300 (trezentas) pessoas.
- f)** Total dos itens: R\$ 79.230,00 (considerando a opção de almoço tipo 1), R\$ 95.730,00 (considerando a opção de almoço tipo 2) ou R\$ 103.230,00 (considerando a opção de almoço tipo 3).

2.1.8.6. Observa-se, portanto, que o valor total da proposta de preço apresentada pelo restaurante Beto Salomão (R\$ 105.060,00) apresenta proximidade em relação às cotações do restaurante Celeste (R\$ 109.200,00) e do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (R\$ 79.230,00, ou R\$ 95.730,00 ou R\$ 103.230,00, a depender do tipo de opção de almoço).

2.1.8.7. Quanto à diferença de preços entre a proposta comercial do restaurante Beto Salomão e os





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

homologados no Pregão Eletrônico nº 90008/2025, ressalta-se que essa licitação não incluiu bebidas alcóolicas na descrição do serviço de coquetel, as quais usualmente representam parcela significativa dos custos agregados para esse tipo de item. Caso fossem desconsiderados os custos com esse tipo de bebida da proposta do restaurante Beto Salomão, o valor total do orçamento seria reduzido para R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

2.1.8.8. Por fim, cabe ressaltar também que o contexto da realização da COP30 tem promovido um relevante impacto nos preços de diversos setores em Belém/PA, entre os quais se destacam o de hospedagem e o de alimentação, conforme destacado pela mídia¹⁴:

A quatro meses da COP30, a conferência climática da ONU que ocorre em novembro em Belém, a capital paraense sente o impacto da alta de preços em diversos setores. Primeiro foram os aluguéis, e agora a alimentação chega a triplicar de preço. Donos de restaurantes e empreendedores tradicionais já estão amargando a inflação da COP30.

[...]

No segmento da alimentação não é diferente. O empresário Maurício Façanha, proprietário do restaurante Ver-o-Açaí, é um dos afetados pela especulação de preços. Como só trabalha com produtos regionais, está sentindo o reflexo no custo dos ingredientes. Os maiores aumentos foram da castanha-do-pará, cujo quilo passou de R\$ 35 para R\$ 130; o peixe filhote, um dos mais requisitados para as receitas, que foi de R\$ 46 para R\$ 80; e o açaí, cujo litro saltou de R\$ 38 para R\$ 44 em um ano.

A alta já está prejudicando o agendamento de eventos durante a COP. "Não podemos nem estimar o valor dos eventos, para não correr risco de prejuízo, pois a tendência agora é só aumentar. Não adianta aproveitar o momento para dar visibilidade à cidade se não houver uma educação de mercado. Parece que todo mundo só quer ganhar", criticou Façanha.

[...]

Um levantamento realizado pelo Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) comprova o que a população já estava sentindo na prática: o aumento de preço das principais frutas regionais. O cupuaçu lidera o ranking, com quase 95% de alta, seguido da pupunha (quase 80%), uxi (64%), bacuri

¹⁴ Anexo 009. Referência: UOL. Não é só aluguel: inflação da COP30 faz preço da comida até triplicar. Consultado em 28/10/2025. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2025/07/15/nao-e-so-aluguel-inflacao-da-cop-30-faz-preco-da-comida-ate-triplicar.htm?cmpid=copiaecola>.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

(56%) e açaí (mais de 50%).

O comportamento dos preços em Belém pode ser explicado por três fatores principais: sazonalidade, produção artesanal e, principalmente, o aumento da demanda por conta do evento.

"Com a aproximação da COP, vamos ter uma demanda maior dos bares, restaurantes e visitantes. Então haverá novas elevações de preços por conta dessa demanda externa que será ampliada. De quanto vai ser essa alta? Só o tempo vai dizer. Há inclusive relatos de alguns restaurantes montando estoques de produtos para fugir desses reajustes", afirma o supervisor técnico do Dieese/PA, Everson Costa.

2.1.9. Portanto, diante do exposto, justifica-se a regularidade dos preços ofertados na proposta comercial da pretensa contratada de acordo com o parágrafo nono do art. 14 do ADG nº 14/2022.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Não aplicável, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, hipótese em que não há competição entre propostas.

2.2.2. As razões que fundamentam a inviabilidade de competição foram pormenorizadas no item 2.1 deste Termo de Referência.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) na presente contratação, tendo em vista que se trata de demanda específica, com objeto único, execução em data determinada e fornecedor previamente identificado, o que afasta a necessidade de registro formal de preços para contratações futuras.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não aplicável, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, hipótese em que não há competição entre propostas.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

2.5.1.1. Critérios técnicos: a contratação refere-se à prestação de serviços de alimentação que necessitam ser oferecidos por um único estabelecimento, por razões de segurança, logística, uniformidade, comunicação e coordenação institucional. Portanto, o desagrupamento dos itens não apresenta viabilidade, tendo em vista a impossibilidade de prestação do serviço por mais de um estabelecimento no mesmo local;

2.5.1.2. Critérios econômicos: o tratamento conjunto e inseparável dos itens permite, portanto, ganho de escala, previsibilidade financeira e mitigação de riscos operacionais para a Administração.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica, uma vez que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que não há competição entre propostas nem possibilidade de participação de consórcios.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação, tendo em vista que o objeto da contratação é indivisível, representa a atividade principal contratada e deve ser prestado exclusivamente pela própria empresa contratada, não se justificando, sob a ótica técnica ou econômica, a delegação a terceiros.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que não há competição entre propostas nem disputa que permita a aplicação de regras de favorecimento a microempresas ou empresas de pequeno porte.

3. Requisitos do fornecedor





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica. Trata-se de empreendimento específico com local determinado, sem necessidade de avaliação prévia para formulação de proposta ou execução do objeto.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela pretensa contratada, porquanto se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, sendo a escolha do fornecedor justificada pela inviabilidade de competição e pela adequação do estabelecimento às necessidades institucionais, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Será requerida a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Essa exigência é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão da pretensa contratada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão de contrato para contratações com entrega imediata.

3.2.4.2. Quanto ao balanço patrimonial, a pretensa contratada informou não ser possível a sua





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

apresentação¹⁵ e enviou uma declaração emitida pelo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional¹⁶. Não obstante, considerando que o objeto a ser contratado não possui alta complexidade técnica e nem elevado risco financeiro e que corresponde a serviços que já são usualmente prestados por essa fornecedora no local de execução do contrato (sede da ALEPA), sendo inclusive, conforme detalhado no item 2.1 deste TR, o único estabelecimento que opera de forma fixa e permanente nesse ambiente, comprehende-se que a demonstração da aptidão econômica da fornecedora em cumprir obrigações contratuais futuras poderia estar suficientemente atendida pela apresentação da certidão negativa de falência e recuperação judicial.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não será necessária apresentação de amostra. O procedimento de apresentação de amostras por parte da pretensa contratada não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que se trata de contratação com valor significativo e objeto que demanda definição clara de obrigações e prazos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência até a execução plena do objeto.

¹⁵ Anexo 010.

¹⁶ Anexo 011.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão do contrato será exercida pelo **Gabinete da Diretoria-Geral (GBDGER)**, na qualidade de **órgão gestor**.

5.1.2. A fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da **Assessoria de Assuntos Internacionais (ASINT)**, na qualidade de **órgão fiscal**.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o Senado Federal e a empresa contratada ocorrerá por meio eletrônico, por meio do e-mail institucional do Gabinete da Diretoria-Geral (gbdger@senado.leg.br).

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a prestação de serviços de alimentação durante a realização do evento Reunião Parlamentar da União Interparlamentar (UIP), no dia **14 de novembro de 2025**, na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), em **Belém/PA**, no âmbito da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), conforme especificações descritas no Anexo I.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Assegurar que os serviços sejam prestados na data e nos horários previamente acordados;

7.1.3. Observar a legislação e as regulamentações pertinentes ao manuseio, preparação, conservação e disponibilização dos alimentos e bebidas;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

7.1.4. Cumprir a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no tratamento de dados pessoais dos hóspedes vinculados à contratação;

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado Federal ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado Federal;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.8. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.9. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

7.1.10. Manter, durante a realização dos serviços, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.11. Manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.12. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.1.13. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

7.2. Obrigações do contratante

7.2.1. Enviar à Contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de execução do objeto do contrato resultante deste Termo de Referência, os horários definidos para o início da prestação de cada um dos serviços de alimentação;

7.2.2. Designar formalmente responsável no local do evento para acompanhar a execução do contrato;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

7.2.3. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos descritos no Anexo II e no item 12 deste Termo de Referência, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e desde que atendidas as condições previstas no art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Arcar, em caso de atraso do pagamento à Contratada, com a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, bem como com atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de mora;

7.2.5. Responsabilizar-se pela conduta dos beneficiários autorizados dos serviços de alimentação durante a realização do evento, devendo ressarcir a contratada por eventuais danos causados às instalações, equipamentos ou bens do estabelecimento, desde que comprovadamente atribuíveis a seus usuários.

8. Regime de execução

8.1. Não haverá emissão de ordem de serviço, uma vez que a execução do objeto ocorrerá em data previamente acordada entre as partes, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado. A prestação dos serviços ocorrerá no dia 14 de novembro de 2025, independentemente de acionamento formal.

8.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados nas dependências da sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), localizada na rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha, CEP 66020-070, Belém/PA, conforme especificações constantes no Anexo I deste documento.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, o qual será assinado pelo responsável da Contratante ao final do dia da prestação do serviço e entregue ao preposto da Contratada, constando o cumprimento das exigências de caráter técnico e observações acerca de descumprimentos, se houver; e

9.1.1.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor total do item contratado, nos seguintes termos:

10.1.1. Atraso de até 10 (dez) minutos após o horário estabelecido pela fiscalização contratual para o início da prestação do serviço (almoço, *coffee break* e/ou coquetel): multa de 10% do valor total do item não disponibilizado ou disponibilizado em atraso;

10.1.2. Atraso superior a 10 (dez) minutos e inferior a 20 (vinte) minutos após o horário estabelecido pela fiscalização contratual para o início da prestação do serviço (almoço, *coffee break* e/ou coquetel): multa de 20% do valor total do item não disponibilizado ou disponibilizado em atraso;

10.1.3. Atraso superior a 20 (dez) minutos após o horário estabelecido pela fiscalização contratual para o início da prestação do serviço (almoço, *coffee break* e/ou coquetel): multa de 30% do valor total do item não disponibilizado ou disponibilizado em atraso.

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão do contrato.

10.3. Quanto à dosimetria da penalidade de multa prevista neste item, cumpre ressaltar que foi considerada na sua elaboração a necessidade de mitigação dos impactos advindos de eventuais atrasos ou falhas na prestação dos serviços de alimentação objeto deste Termo de Referência. Por tratar-se de evento com participação de autoridades internacionais e cronograma que deve ser rigorosamente atendido para a devida consecução dos objetivos das reuniões, eventuais atrasos no fornecimento dos serviços de alimentação – ainda que de alguns minutos – podem acarretar consequências bastante adversas à logística do evento, além de impactar negativamente a imagem da organização institucional promovida pelo Senado Federal.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não se aplica a adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço eventual e em data única, com escopo fechado e padrões objetivos de execução, cuja avaliação e controle serão realizados por meio do acompanhamento direto da fiscalização contratual.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, de forma antecipada, nos seguintes prazos:

12.1.1. 50% (cinquenta por cento) do valor total na data da assinatura do contrato; e

12.1.2. 50% (cinquenta por cento) do valor total em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de prestação do serviço (14 de novembro de 2025).

12.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, a totalidade do valor antecipado deverá ser devolvida.

12.3. A adoção do pagamento antecipado encontra amparo no parágrafo primeiro do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que o admite quando se tratar de condição indispensável para a prestação dos serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

12.4. No presente caso, trata-se de exigência expressa da empresa contratada, cuja proposta foi a única considerada viável para a consecução do objeto pretendido. Diante do cenário excepcional de realização da COP30 em Belém/PA, a aceitação das condições impostas se configura como única forma de garantir a efetiva contratação e a execução do objeto.

12.5. Diante da exigência da pretensa contratada de pagamento antecipado pela prestação dos serviços, o Órgão Técnico realizou consulta quanto à possibilidade de inclusão no contrato a ser firmado de uma cláusula de garantia contratual como condição para viabilizar a contratação, de modo a promover medidas adicionais de diligência que assegurem o devido resguardo ao interesse público¹⁷. Destaca-se que a observância dessa cautela encontra respaldo no Acórdão nº 1565/2015-

¹⁷ Anexo 012.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

Plenário do Tribunal de Contas da União¹⁸.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

14. Garantia contratual

14.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação pois, embora não haja enquadramento ao disposto no art. 18, § 2º, do Anexo III do ADG nº 14/2022¹⁹, reputa-se ser essa exigência uma medida de diligência destinada a resguardar o interesse da Administração Pública diante da necessidade de pagamento antecipado interposta pela pretensa contratada.

14.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato decorrente deste Termo de Referência.

14.3. O referido percentual se justifica com base na gravidade e na extensão dos prejuízos a serem eventualmente suportados pelo Senado Federal diante de descumprimento contratual, da não prestação ou da prestação incompleta do serviço a ser contratado.

15. Plano de contratações

15.1. A Contratação nº 20260173 - Serviços de Alimentação - COP30 foi autorizada pelo Comitê de

¹⁸ Acórdão 1565/2015-Plenário: “A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias”.

¹⁹ § 2º Não será exigida garantia nos seguintes casos:

I - contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação.

II - contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

Contratações por meio da análise da solicitação nº 2080, que também autorizou a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme registrado em ata anexada aos autos do processo.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Paula Yumi Nobumoto

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG
Analista de Administração

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG
Assessora-Chefe

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Rogério Mozart Dy La Fuente Gonçalves

Chefe De Gabinete da Diretoria-Geral

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	CATMAT / CATSER
1	Pessoas atendidas	150 (cento e cinquenta)	Almoço, de padrão formal, a ser servido no restaurante da ALEPA, em horário a ser definido, com duração de 2 (duas) horas. O serviço compreenderá entradas, pratos principais, guarnições e sobremesas, com opções vegetarianas e veganas identificadas. O valor deverá incluir equipe completa de cozinha e salão, coordenação, utensílios, transporte de utensílios, montagem e desmontagem do serviço. Deverá ser utilizado o mobiliário disponibilizado pelo restaurante.	12807
2	Pessoas atendidas	300 (trezentas)	<i>Coffee break</i> , de padrão formal, a ser servido em local a ser definido na ALEPA, em horários a serem definidos, com duração de 1 (uma) hora, sendo um no período matutino e outro no período vespertino. O serviço compreenderá salgados, doces e bebidas, com opções vegetarianas e veganas identificadas. O valor deverá incluir equipe completa de cozinha e salão, coordenação, utensílios, transporte de utensílios, montagem e desmontagem do serviço. Deverá ser utilizado o mobiliário disponibilizado pelo restaurante.	12807
3	Pessoas atendidas	120 (cento e vinte)	Coquetel, de padrão formal, a ser realizado ao término do evento, em local na ALEPA a ser definido, em horário a ser definido, com duração aproximada de 2 (duas)	12807





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	CATMAT / CATSER
			horas. O serviço compreenderá <i>finger</i> frios, <i>finger</i> quentes, estações de apoio, doces finos e bebidas alcóolicas e não alcóolicas, além de opções vegetarianas e veganas devidamente identificadas. O valor deverá incluir equipe completa de cozinha e salão, coordenação, utensílios, transporte de utensílios, montagem e desmontagem do serviço. Deverá ser utilizado o mobiliário disponibilizado pelo restaurante.	

1.2. O serviço deverá ser prestado, no dia 14 de novembro de 2025, conforme cardápio constante da proposta comercial da pretendida contratada.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. A pretendida contratada deverá atentar-se aos seguintes itens de sustentabilidade atinentes à prestação dos serviços de fornecimento de alimentação:

- a)** Uso preferencial de materiais reutilizáveis, biodegradáveis e/ou recicláveis, de modo a incentivar a redução do descarte de resíduos plásticos;
- b)** Descarte sustentável dos resíduos de óleo de cozinha e gordura vegetal utilizados;
- c)** Adoção de medidas contra o desperdício de alimentos, como, por exemplo, o porcionamento adequado, o reaproveitamento de sobras seguras e a doação autorizada;
- d)** Incentivo à adoção de logística reversa para embalagens e resíduos gerados, por meio de coleta seletiva e descarte ambientalmente correto.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço unitário (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1	Pessoas atendidas	150 (cento e cinquenta)	Almoço, de padrão formal, a ser servido no restaurante da ALEPA, em horário a ser definido, com duração de 2 (duas) horas. O serviço compreenderá entradas, pratos principais, guarnições e sobremesas, com opções vegetarianas e veganas identificadas. O valor deverá incluir equipe completa de cozinha e salão, coordenação, utensílios, transporte de utensílios, montagem e desmontagem do serviço. Deverá ser utilizado o mobiliário disponibilizado pelo restaurante.	290,00	43.500,00
2	Pessoas atendidas	300 (trezentas)	<i>Coffee break</i> , de padrão formal, a ser servido em local a ser definido na ALEPA, em horários a serem definidos, com duração de 1 (uma) hora, sendo um no período matutino e outro no período vespertino. O serviço compreenderá salgados, doces e bebidas, com opções vegetarianas e veganas identificadas. O valor deverá incluir equipe completa de cozinha e salão, coordenação, utensílios, transporte de utensílios, montagem e desmontagem do serviço. Deverá ser utilizado o mobiliário disponibilizado pelo restaurante.	70,00	21.000,00
3	Pessoas atendidas	120 (cento e vinte)	Coquetel, de padrão formal, a ser realizado ao término do evento, em	338,00	40.560,00





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço unitário (R\$)	Preço total estimado (R\$)
			local na ALEPA a ser definido, em horário a ser definido, com duração aproximada de 2 (duas) horas. O serviço compreenderá <i>finger</i> frios, <i>finger</i> quentes, estações de apoio, doces finos e bebidas alcóolicas e não alcóolicas, além de opções vegetarianas e veganas devidamente identificadas. O valor deverá incluir equipe completa de cozinha e salão, coordenação, utensílios, transporte de utensílios, montagem e desmontagem do serviço. Deverá ser utilizado o mobiliário disponibilizado pelo restaurante.		
VALOR TOTAL ESTIMADO				-	105.060,00





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020222/2025-59

Relatório Conclusivo nº 096/SEECON/COCDIR/SADCON

Em 10 de novembro de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para
 deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhor Diretor da SADCON,

Tratam os autos de solicitação da Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística (ASQUALOG) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) a prestação de serviços de alimentação para o evento Reunião Parlamentar da União Interparlamentar (UIP), a ser realizado no dia **14 de novembro de 2025**, no Auditório João Batista e demais espaços de apoio da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), em **Belém/PA**, no âmbito da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. (Grifos do original)

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Diretoria-Geral (DGER) e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0420/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2080**³; e **(c)** a Contratação nº **20260173**⁴, com o valor autorizado de **R\$ 105.060,00** (cento e cinco mil e sessenta reais).

¹ 00100.208766/2025-79.

² 00100.201171/2025-92.

³ 00100.201172/2025-37.

⁴ 00100.201173/2025-81.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020222/2025-59

O OT registrou, no **item 1.2.4.3 do TR⁵**, não haver “(...) contratos ou atas de registro de preços vigentes ou vencidos relacionados especificamente ao objeto da presente contratação”.

Com relação à **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, o Órgão Técnico juntou aos autos a Ata da 7ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações⁶ que dispensou a sua elaboração.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **TR nº 30/2025⁷** da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **item 2.1** apresenta a justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de contratação com fundamento no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021.

O **Item 3.2.4.1** prevê como requisito necessário à demonstração da qualificação econômico-financeira da pretendida contratada a apresentação da Certidão de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da pretendida contratada. O documento em questão foi enviado pelo OT, conforme consta nos autos⁸.

No **Item 3.2.4.2**, o OT justifica a dispensa da apresentação do Balanço Patrimonial como requisito para Qualificação Econômico-Financeira da pretendida contratada.

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência até a execução plena do objeto.

O **item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **R\$ 105.060,00** (cento e cinco mil e sessenta reais).

⁵ 00100.208766/2025-79.

⁶ 00100.209365/2025-36-1.

⁷ 00100.208766/2025-79.

⁸ 00100.207006/2025-44-1.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020222/2025-59

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF⁹, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT¹⁰.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretendida contratada, **M M SALOMÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.664.109/0001-52, ofereceu ao Senado Proposta Comercial¹¹ **válida até 14/11/2025**, no **valor total R\$ 105.060,00** (cento e cinco mil e sessenta reais), para fornecer o objeto descrito no TR no dia 14/11/2025.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e a consequente razão de escolha do fornecedor, o OT apresenta, no Termo de Referência da futura contratação, em especial nos seus **itens 2.1.2 a 2.1.7**, os elementos que caracterizam a inviabilidade de competição. Além disso, o órgão demandante encaminhou **Declaração¹²**, dispondo que:

Durante as tratativas, os servidores da ALEPA confirmaram verbalmente que o restaurante em operação atua de forma contínua e habitual no local, sendo o único autorizado a utilizar o espaço e a infraestrutura instalada. (...)

Os interlocutores também se comprometeram a encaminhar declaração formal confirmando essas informações, o que ainda não ocorreu até a presente data (04/11/2025), em razão de dificuldades administrativas internas e alta carga de trabalho local, especialmente considerando o contexto de preparativos para a COP30.

Ressalto que todas as comunicações realizadas permanecem registradas e arquivadas, de modo a evidenciar as diligências empreendidas pela equipe técnica do Senado Federal para obtenção do documento formal.

Na sequência, a Declaração¹³ citada foi juntada aos autos e encaminhada para análise jurídica por intermédio do **Ofício nº 197/2025/DIRECON¹⁴**.

⁹ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

¹⁰ 00100.203253/2025-71.

¹¹ 00100.208766/2025-79-13.

¹² 00100.206968/2025-86.

¹³ 00100.207620/2025-14.

¹⁴ 00100.207439/2025-08.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020222/2025-59

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretendida contratada, a COCVAP, por meio do citado Ofício nº 0587/2025- COCVAP/SADCON¹⁵, de 28/09/2025, informa que:

Em atendimento ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico realizou pesquisa de preços a fim de verificar a compatibilidade de preços da proposta comercial da pretendida contratada com a realidade do mercado de serviços de alimentação, conforme documento de NUP 00100.202476/2025-11-3 e 00100.202476/2025- 11-5.

No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, o órgão técnico manifestou que [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.202476/2025-11]:

2.1.8.2. Diante dessa informação, o Órgão Técnico realizou consulta a outros dois estabelecimentos do mesmo segmento de atuação localizados em Belém/PA, a fim de verificar a compatibilidade de preços da proposta comercial da pretendida contratada com a realidade do mercado de serviços de alimentação:

a) Restaurante Celeste6: enviou proposta de prestação de serviços⁷ no valor orçado, por pessoa, de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para coffee break, R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para almoço e R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) para coquetel com bebida alcóolica, totalizando um valor global de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) para a realização de todo o evento;

b) Restaurante Casa do Saulo das Onze Janelas8: não respondeu à solicitação de envio de cotação⁹.

2.1.8.3. Ademais, o Órgão Técnico também realizou pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) com o intuito de identificar a existência de alguma outra contratação pública, a ser executada no contexto da COP30, em Belém/PA, e cujo objeto se assemelhasse ao da contratação de serviços de alimentação pretendida pelo Senado Federal. Como resultado, foi possível localizar o Pregão Eletrônico nº 90008/202510, promovido pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (UASG nº 925858), que justificou o motivo da contratação conforme excerto reproduzido a seguir:

(...)

2.1.8.6. Observa-se, portanto, que o valor total da proposta de preço apresentada pelo restaurante Beto Salomão (R\$ 105.060,00) apresenta proximidade em relação às cotações do restaurante Celeste (R\$ 109.200,00) e do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (R\$ 79.230,00, ou R\$ 95.730,00 ou R\$ 103.230,00, a depender do tipo de opção de almoço).

2.1.8.7. Quanto à diferença de preços entre a proposta comercial do restaurante Beto Salomão e os homologados no Pregão Eletrônico nº 90008/2025, ressalta-

¹⁵ 00100.202514/2025-36.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020222/2025-59

se que essa licitação não incluiu bebidas alcóolicas na descrição do serviço de coquetel, as quais usualmente representam parcela significativa dos custos agregados para esse tipo de item. Caso fossem desconsiderados os custos com esse tipo de bebida da proposta do restaurante Beto Salomão, o valor total do orçamento seria reduzido para R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais). (Grifo original)

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Ato contínuo, na impossibilidade de observância do inciso II do §6º, assim determina o §8º do art. 14 do ADG n.14/2022:

(...)

Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º e §8º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico, manifestou no item 2.1.8.1. do TR [Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.202476/2025-11]:

2.1.8.1. Com o objetivo de avaliar a razoabilidade dos preços ofertados na proposta comercial, o Órgão Técnico solicitou à pretensa contratada, conforme previsto no art. 14, § 6º, inciso II, do ADG nº 14/2022, a apresentação de documentos que demonstrassem que os valores cobrados do Senado Federal são iguais ou inferiores aos repassados a outras entidades públicas ou privadas, para os mesmos tipos de item (coffee break, almoço e coquetel) ou para itens similares, no período de até um ano antes da emissão do orçamento. Em resposta, o estabelecimento informou a impossibilidade de atendimento dessa solicitação em razão da ausência dessa documentação comprobatória5.

Por fim, nos termos do §9º o órgão técnico justificou da seguinte forma no TR [Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.202476/2025-11]:

2.1.9. Portanto, diante do exposto, justifica-se a regularidade dos preços ofertados na proposta comercial da pretensa contratada de acordo com o parágrafo nono do art. 14 do ADG nº 14/2022.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, **ratificou** os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o **art. 14, inciso I do §6º e §9º do ADG n. 14/2022**, com validade da pesquisa de preços até **26/04/2026**, de acordo com Ofício supracitado.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020222/2025-59

incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 818/2025-ADVOSF¹⁶**, de 05/11/2025. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no **Ofício nº 236/2025 – ASQUALOG/DGER¹⁷**:

Quadro-Resumo: Recomendações da ADVOSF – Parecer nº 818/2025

Item	Recomendação do Parecer nº 818/2025-ADVOSF (citação literal do Parecer)	Resposta do OT no Ofício nº 236/2025 – ASQUALOG/DGER
1	<p>Merece destaque a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A Solicitação de Contratação nº 2080 (doc. nº 00100.201172/2025-37) apresenta justificativa para a dispensa, com base no ADG nº 14/2022 (Anexo II, Art. 3º, § 1º). A motivação central é a "solução única tecnicamente adequada". Conforme o órgão técnico, "não subsiste cenário concorrencial ou de pluralidade de alternativas para cotejo", tornando a elaboração do ETP "meramente reiterativa" o que, no entender do OT, amolda-se à supramencionada previsão regimental de dispensa de ETP quando "pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração".</p> <p>Neste ponto, recomendamos que seja colacionado aos autos a ata do comitê que possibilitou a aludida dispensa. (Grifos da COCDIR)</p>	<p>- Item 1: Juntada aos autos da ata do Comitê de Contratações que possibilitou a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP);</p>
2	<p>A última versão da minuta de contrato (doc. nº 00100.207006/2025-44-2) foi elaborada pela COCDIR/SEECON com base na minuta-padrão pertinente, adaptada às especificidades deste caso. De plano, verifica-se que o instrumento contratual proposto reflete fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, não havendo discrepâncias entre o TR (objeto, quantitativos, obrigações, forma de pagamento etc.) e o texto contratual.</p> <p>(...)</p> <p>Todavia, quanto à vigência, estabeleceu-se na Cláusula Décima Quarta que a duração do ajuste, improrrogável, teria início na data de sua celebração e se encerraria após 12 meses consecutivos ou mediante a execução plena do objeto, considerando-se o que</p>	<p>- Item 2: Supressão da fixação do prazo de 12 (doze) meses de vigência, tendo em vista tratar-se de contrato por escopo.</p>

¹⁶ 00100.208340/2025-15.

¹⁷ 00100.209365/2025-36.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020222/2025-59

	ocorresse primeiro. Entretanto, por se tratar de contrato por escopo, revela-se inadequada a fixação do prazo de 12 meses, razão pela qual se recomenda a sua supressão. (Grifos da COCDIR)	
--	--	--

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 818/2025-ADVOSF e do Ofício nº 236/2025 – ASQUALOG/DGER.

As demais recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aquelas relacionadas aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, em consonância com a última versão do TR¹⁸ juntada aos autos, foi elaborada a Minuta de Contrato (**Anexo 1**) que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT¹⁹ quanto pela pretensa contratada²⁰ como apta a reger a pretendida avença.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi **comprovada parcialmente** através dos seguintes documentos constantes do **Anexo 2**: RFB/PGFN/INSS com validade até **24/04/2026**; FGTS – CRF com validade até **03/12/2025**; Trabalhista com validade até **09/05/2026**.

Com relação à regularidade fiscal estadual, juntamos a Certidão de Regularidade de Natureza Tributária (**Anexo 2, p. 6**), que informa que “A presente Certidão(...) tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa (...)” [Grifos da COCDIR], Certidão Negativa de Natureza não Tributária (**Anexo 2, p. 5**), ambas válidas até **09/05/2026**.

Quanto à regularidade fiscal municipal, o OT informou²¹ que “(...) a empresa apresentou o protocolo da solicitação que foi cadastrada no portal da Prefeitura Municipal de Belém/PA” e juntou o comprovante da solicitação²² aos autos. O OT citou, ainda, o Parecer nº 669/2025 – ADVOSF, que traz a possibilidade de a Administração dispensar a apresentação de certidão de regularidade municipal. Em sua última

¹⁸ 00100.208766/2025-79.

¹⁹ 0100.209365/2025-36, p. 3.

²⁰ 00100.209365/2025-36-3.

²¹ 00100.204526/2025-03, p. 3.

²² 00100.204526/2025-03-4 (ANEXO: 004).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020222/2025-59

manifestação nos autos, em 06/11/2025²³, o OT acrescentou: “Quanto à **certidão de regularidade fiscal municipal**, informa-se que a empresa ainda não apresentou esse documento”. (Grifos do original)

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 2, p. 7**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a) Cadastro de Licitantes Inidôneos**, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e **d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros (**Anexo 2, p. 2**).

Ademais, o OT juntou aos autos as declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988²⁴ e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021²⁵.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 728/2025-COPAC/SAFIN**, de 19/09/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação²⁶.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6521**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, *caput* e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

²³ 00100.209365/2025-36.

²⁴ 00100.204526/2025-03-2 (ANEXO: 002).

²⁵ 00100.204526/2025-03-1 (ANEXO: 001).

²⁶ 00100.211010/2025-15.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020222/2025-59

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **compete à Senhora Diretora-Geral**, conforme definido no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
- b. **APROVAR** o Termo de Referência²⁷ e a minuta do contrato (**Anexo 1**);
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 105.060,00** (cento e cinco mil e sessenta reais);
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **M M SALOMÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.664.109/0001-52.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ADRIANA C. R. ALBERNAZ
 Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À DGER, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
RODRIGO GALHA
 Diretor da SADCON

²⁷ 00100.208766/2025-79.



SENADO FEDERAL

Processo NUP 00200.020222/2025-59

MINUTA DE CONTRATO

(Versão 3)

CONTRATO N° ____ / ____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, M M SALOMÃO LTDA, para a prestação de serviços de alimentação para o evento Reunião Parlamentar da União Interparlamentar (UIP), em Belém do Pará durante a COP-30.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e M M SALOMÃO LTDA, com sede na _____ telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº 54.664.109/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.020222/2025-59, observado o Parecer nº ____ / ____ - ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, e o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de **serviços de alimentação** para o evento Reunião Parlamentar da União Interparlamentar (UIP), a ser realizado no dia **14 de**





SENADO FEDERAL

novembro de 2025, no Auditório João Batista e demais espaços de apoio da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), em **Belém/PA**, no âmbito da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no **caput** desta cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

Item	Unidade	Quantidade	Especificações
1	Pessoas atendidas	150	Almoço, de padrão formal, a ser servido no restaurante da ALEPA, em horário a ser definido, com duração de 2 (duas) horas. O serviço compreenderá entradas, pratos principais, guarnições e sobremesas, com opções vegetarianas e veganas identificadas. O valor deverá incluir equipe completa de cozinha e salão, coordenação, utensílios, transporte de utensílios, montagem e desmontagem do serviço. Deverá ser utilizado o mobiliário disponibilizado pelo restaurante
2	Pessoas atendidas	300	<i>Coffee break</i> , de padrão formal, a ser servido em local a ser definido na ALEPA, em horários a serem definidos, com duração de 1 (uma) hora, sendo um no período matutino e outro no período vespertino. O serviço compreenderá salgados, doces e bebidas, com opções vegetarianas e veganas identificadas. O valor deverá incluir equipe completa de cozinha e salão, coordenação, utensílios, transporte de utensílios, montagem e desmontagem do serviço. Deverá ser utilizado o mobiliário disponibilizado pelo restaurante
3	Pessoas atendidas	120	Coquetel, de padrão formal, a ser realizado ao término do evento, em local na ALEPA a ser definido, em horário a ser definido, com duração aproximada de 2 (duas) horas. O serviço compreenderá <i>finger</i> frios, <i>finger</i> quentes, estações de apoio, doces finos e bebidas alcóolicas e não alcóolicas, além de opções vegetarianas e veganas devidamente identificadas. O valor deverá incluir equipe completa de cozinha e salão, coordenação, utensílios, transporte de utensílios, montagem e desmontagem do serviço. Deverá ser utilizado o mobiliário disponibilizado pelo restaurante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A pretensa contratada deverá atentar-se aos seguintes itens de sustentabilidade atinentes à prestação dos serviços de fornecimento de alimentação:

I – Uso preferencial de materiais reutilizáveis, biodegradáveis e/ou recicláveis, de modo a incentivar a redução do descarte de resíduos plásticos;

II – Descarte sustentável dos resíduos de óleo de cozinha e gordura vegetal utilizados;





SENADO FEDERAL

III – Adoção de medidas contra o desperdício de alimentos, como, por exemplo, o porcionamento adequado, o reaproveitamento de sobras seguras e a doação autorizada;

IV – Incentivo à adoção de logística reversa para embalagens e resíduos gerados, por meio de coleta seletiva e descarte ambientalmente correto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização dos serviços, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

VI – Assegurar que os serviços sejam prestados na data e nos horários previamente acordados;

VII – Observar a legislação e as regulamentações pertinentes ao manuseio, preparação, conservação e disponibilização dos alimentos e bebidas;

VIII – Cumprir a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no tratamento de dados pessoais dos hóspedes vinculados à contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Sexto](#) desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - enviar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de execução do objeto do contrato, os horários definidos para o início da prestação de cada um dos serviços de alimentação;

II - designar formalmente responsável no local do evento para acompanhar a execução do contrato;

III - efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos descritos [Cláusula Sexta](#), mediante apresentação da nota fiscal correspondente e desde que atendidas as condições previstas no art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

IV - arcar, em caso de atraso do pagamento à CONTRATADA, com a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, bem como com atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de mora;

V – a CONTRATANTE responsabilizar-se pela conduta dos beneficiários autorizados dos serviços de alimentação durante a realização do evento, devendo ressarcir a CONTRATADA por eventuais danos causados às instalações, equipamentos ou bens do estabelecimento, desde que comprovadamente atribuíveis a seus usuários.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviços de alimentação durante a realização do evento Reunião Parlamentar da União Interparlamentar (UIP), no dia **14 de novembro de 2025**, na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), em **Belém/PA**, no âmbito da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), conforme especificações descritas na [Cláusula Primeira](#).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços dispostos no caput ocorrerá no dia 14 de novembro de 2025, independentemente de acionamento formal.

I - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados nas dependências da sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), localizada na rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha, CEP 66020-070, Belém/PA, conforme especificações constantes na [Cláusula Primeira](#)

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio eletrônico, através do e-mail institucional: gbdger@senado.leg.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, o qual será assinado pelo responsável da CONTRATANTE ao final do dia da prestação do serviço e entregue ao preposto da CONTRATADA, constando o cumprimento das exigências de caráter técnico e observações acerca de descumprimentos, se houver.

II - Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificações	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Pessoas atendidas	150 (cento e cinquenta)	Almoço, de padrão formal, a ser servido no restaurante da ALEPA, em horário a ser definido, com duração de 2 (duas) horas. O serviço compreenderá entradas, pratos principais, guarnições e sobremesas, com opções vegetarianas e veganas identificadas. O valor deverá incluir equipe completa de cozinha e salão, coordenação, utensílios, transporte de utensílios, montagem e	290,00	43.500,00





SENADO FEDERAL

			desmontagem do serviço. Deverá ser utilizado o mobiliário disponibilizado pelo restaurante.		
2	Pessoas atendidas	300 (trezentas)	<i>Coffee break</i> , de padrão formal, a ser servido em local a ser definido na ALEPA, em horários a serem definidos, com duração de 1 (uma) hora, sendo um no período matutino e outro no período vespertino. O serviço compreenderá salgados, doces e bebidas, com opções vegetarianas e veganas identificadas. O valor deverá incluir equipe completa de cozinha e salão, coordenação, utensílios, transporte de utensílios, montagem e desmontagem do serviço. Deverá ser utilizado o mobiliário disponibilizado pelo restaurante.	70,00	21.000,00
3	Pessoas atendidas	120 (cento e vinte)	Coquetel, de padrão formal, a ser realizado ao término do evento, em local na ALEPA a ser definido, em horário a ser definido, com duração aproximada de 2 (duas) horas. O serviço compreenderá <i>finger</i> frios, <i>finger</i> quentes, estações de apoio, doces finos e bebidas alcóolicas e não alcóolicas, além de opções vegetarianas e veganas devidamente identificadas. O valor deverá incluir equipe completa de cozinha e salão, coordenação, utensílios, transporte de utensílios, montagem e desmontagem do serviço. Deverá ser utilizado o mobiliário disponibilizado pelo restaurante.	338,00	40.560,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					105.060,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 105.060,00 (cento e cinco mil e sessenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, de forma antecipada, nos seguintes prazos:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor total na data da assinatura do contrato; e





SENADO FEDERAL

II - 50% (cinquenta por cento) do valor total em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de prestação do serviço (14 de novembro de 2025).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, a totalidade do valor antecipado deverá ser devolvida.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima Segunda](#).

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso I deste Parágrafo](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ___, de ___ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 5.253,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e três reais), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;





SENADO FEDERAL

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I - Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no *inciso II do caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da autorização da contratação direta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no *Parágrafo Sétimo* desta Cláusula, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I - Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa CONTRATADA poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I - As retenções de crédito realizadas pelo SENADO FEDERAL para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa CONTRATADA, observado o disposto no [Parágrafo Nono](#).

II - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos [incisos I a III do caput](#) desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor total do item contratado:

- I** - atraso de até 10 (dez) minutos após o horário estabelecido pela fiscalização contratual para o início da prestação do serviço (almoço, *coffee break* e/ou coquetel): multa de 10% (dez por cento) do valor total do item não disponibilizado ou disponibilizado em atraso;
- II** - atraso superior a 10 (dez) minutos e inferior a 20 (vinte) minutos após o horário estabelecido pela fiscalização contratual para o início da prestação do serviço (almoço, *coffee break* e/ou coquetel): multa de 20% (vinte por cento) do valor total do item não disponibilizado ou disponibilizado em atraso;
- III** - atraso superior a 20 (dez) minutos após o horário estabelecido pela fiscalização contratual para o início da prestação do serviço (almoço, *coffee break* e/ou coquetel): multa de 30% (trinta por cento) do valor total do item não disponibilizado ou disponibilizado em atraso.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na [Cláusula Décima](#) sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Segundo](#) e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no [Parágrafo Décimo](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





SENADO FEDERAL

IV - os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - a não reincidência da infração;

VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Segundo](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes; ou

III - determinada por decisão judicial.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

OBS: Texto da minuta-padrão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato, improrrogável, terá início na data da sua celebração e se encerrará após a execução plena do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.664.109/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/04/2024
NOME EMPRESARIAL M M SALOMAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BETO SALOMAO RESTAURANTE			PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR ASSIS	NÚMERO 51	COMPLEMENTO PREDIO ALEPA 2 ANDAR	
CEP 66.020-270	BAIRRO/DISTRITO CIDADE VELHA	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO BETOGRILL2001@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 8121-9001		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/11/2025 às 07:12:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M M SALOMAO LTDA
CNPJ: 54.664.109/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 16:22:09 do dia 29/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2026.

Código de controle da certidão: **D11D.81BE.79AE.CDE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.664.109/0001-52

**Razão
Social:** M M SALOMAO LTDA

Endereço: R DOUTOR ASSIS 51 PREDIO ALEPA / CIDADE VELHA / BELEM / PA / 66020-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2025 a 03/12/2025

Certificação Número: 2025110404576271536566

Informação obtida em 10/11/2025 07:17:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M M SALOMAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.664.109/0001-52

Certidão nº: 68411389/2025

Expedição: 10/11/2025, às 07:17:50

Validade: 09/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M M SALOMAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.664.109/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: M M SALOMAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.950.112-1**CNPJ:** 54.664.109/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 07:17:31 do dia 10/11/2025**Válida até:** 09/05/2026**Número da Certidão:** 702025082567168-7**Código de Controle de Autenticidade:** AAD1D952.3D9B056A.08FA92D4.282E17A1**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** M M SALOMAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.950.112-1**CNPJ:** 54.664.109/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 07:17:31 do dia 10/11/2025**Válida até:** 09/05/2026**Número da Certidão:** 702025082567167-9**Código de Controle de Autenticidade:** 3A106BFA.9A1AF9C3.3717FC42.485C7D48**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



 **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**
Consulta Contratante

Emissão em 10/11/2025, 07:20

Parâmetros: CPF / CNPJ: 54.664.109/0001-52. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NDE3OTQ4N2FIYjhjM2I2YTk5NGQ2OWJkYmFINDEyOGY5Y2VkJzEzMDE2YjU4OTA0ZGM5MDA3YTk1M2YxMjkyYw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4580559A0071C36C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/11/2025 07:18:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M M SALOMAO LTDA**
CNPJ: **54.664.109/0001-52**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

